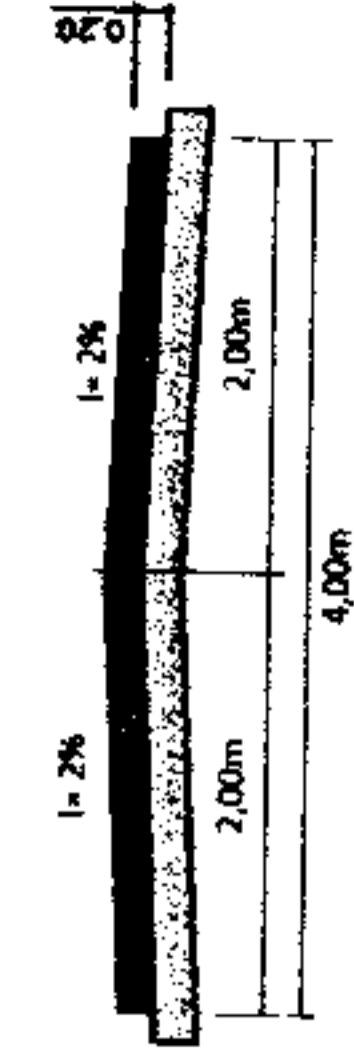


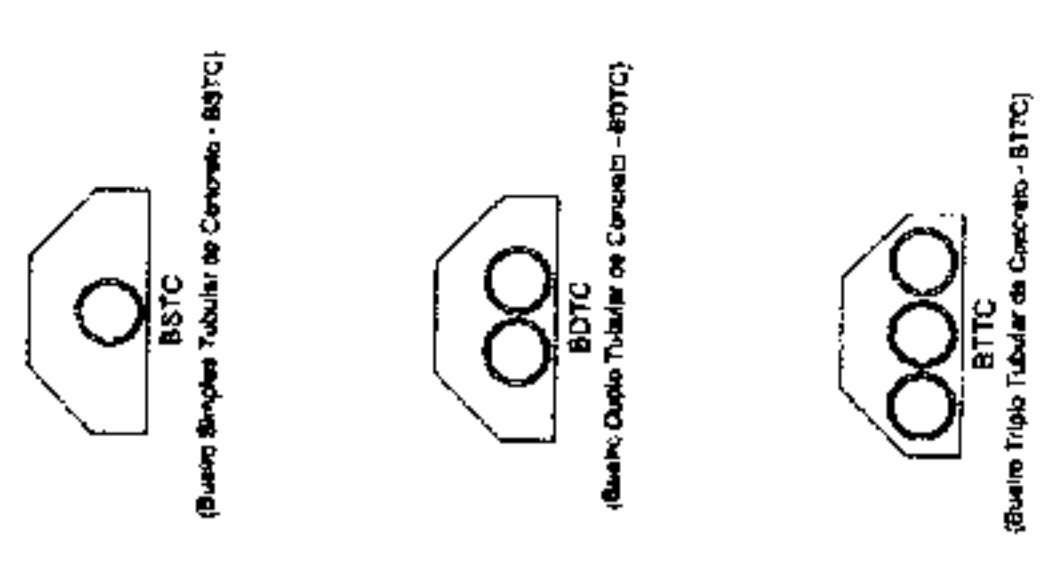
TAMAR O SUELVES DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
CRETA 2.1142.1/19.4
ATO NOTARIAL Nº 10.707

PLANTA LOCAÇÃO DE BUEIROS (Georeferenciados)
 ESC: sem escala

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



SEÇÃO TIPO
 ESC: Sem Escala



BERÇOS E DENTES PARA ASSEIAMENTO DE BUEIROS

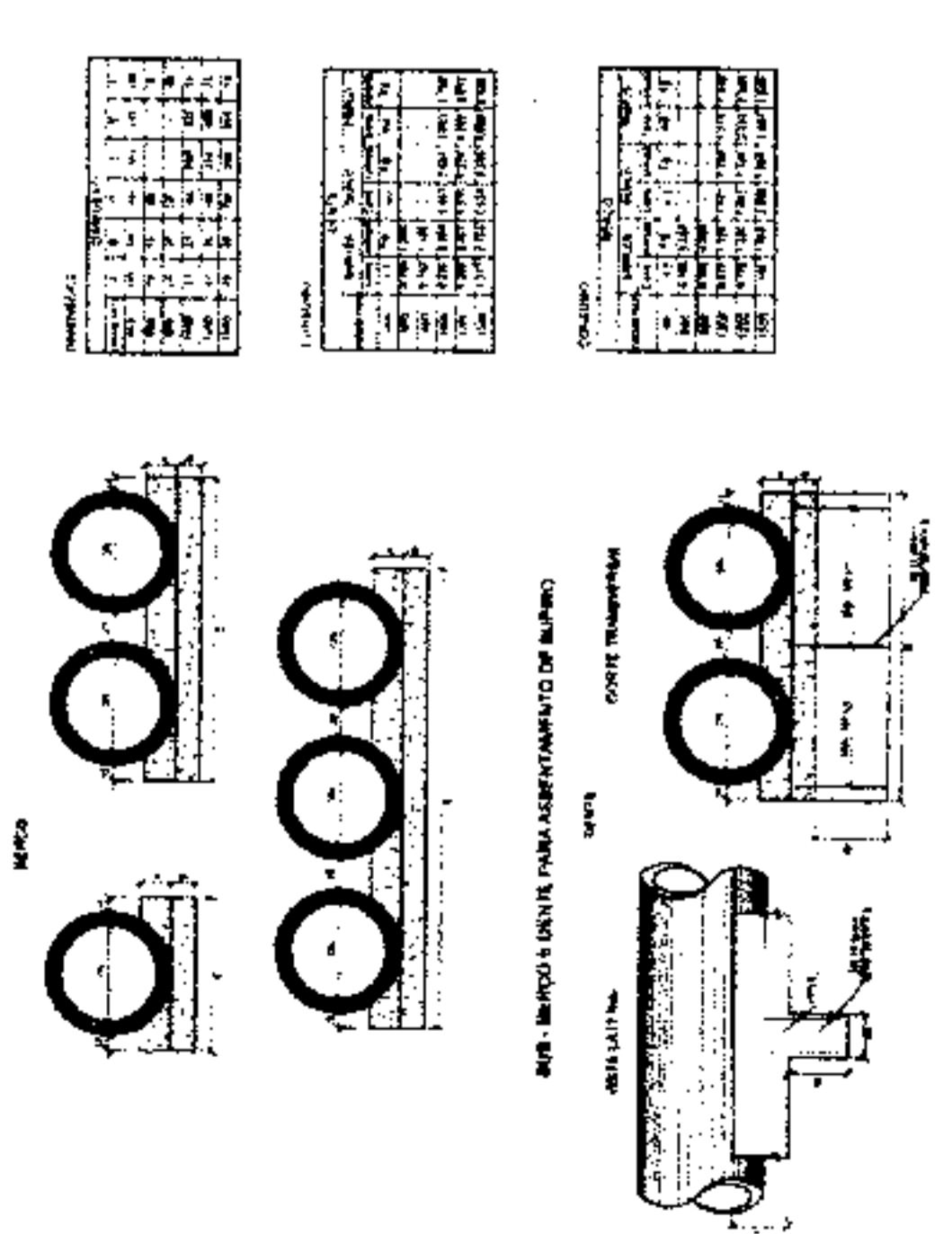
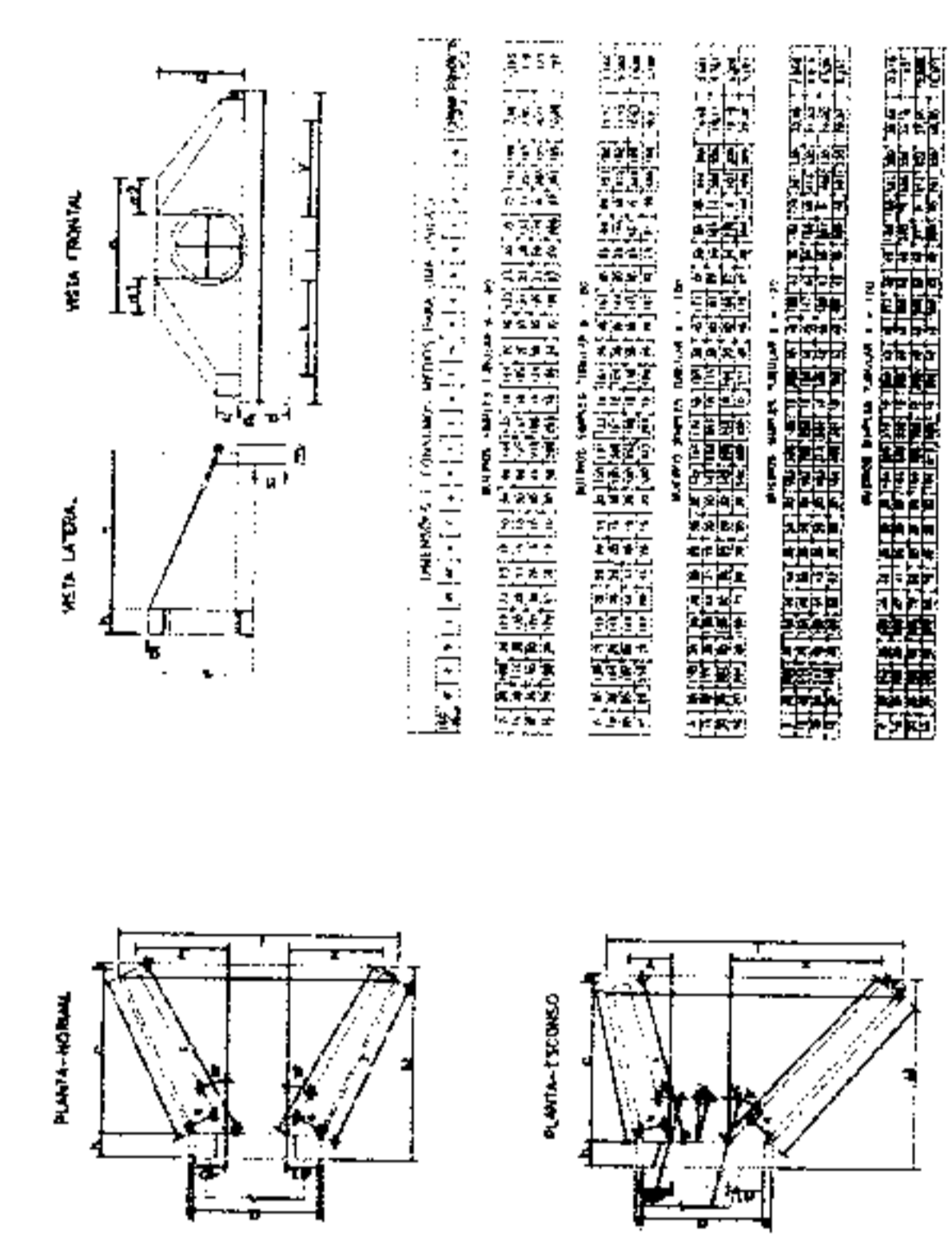


TABELA DE ARMADURAS (POR METRO DE TUBO)

TIPO DE BUEIRO	DIÂMETRO (cm)	PROFUNDIDADE (cm)	QUANTIDADE DE BARRAS	DIÂMETRO DAS BARRAS (cm)
BUEIRO NORMAL	100	100	12	1,0
	150	100	12	1,0
BUEIRO DUPLO	100	100	12	1,0
	150	100	12	1,0
BUEIRO TRIPLO	100	100	12	1,0
	150	100	12	1,0

BUEIROS SIMPLES TUBULARES DE CONCRETO BOCAS NORMAIS E ESCONÇAS



LEGENDA BUEIROS:

- BSTC: Buero Simples Tubular de Concreto
- BDTC: Buero Duplo Tubular de Concreto
- BTTC: Buero Triplo Tubular de Concreto

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. 494
 Rubrica

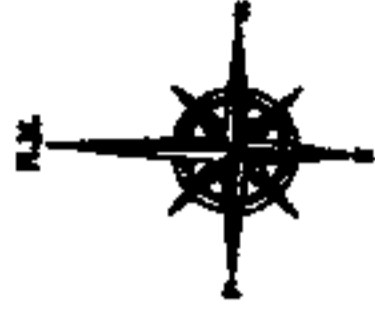
CONSTRUÇÃO DE BUEIROS
PLANTA DE TOPOGRAFIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PLANTA LOCAÇÃO DE BUEIROS
 SEÇÃO TIPO

DATA: Maio-2023
 ESCALA: 1:1000
 INSCRIÇÃO: V-177/2010
 FILIA: -



B1TC
(Bunho Simples Tubular de Concreto - B1TC)

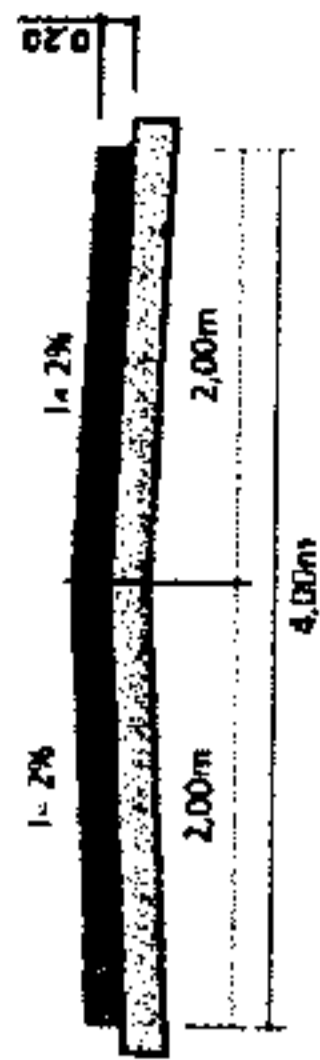


B2TC
(Bunho Duplo Tubular de Concreto - B2TC)



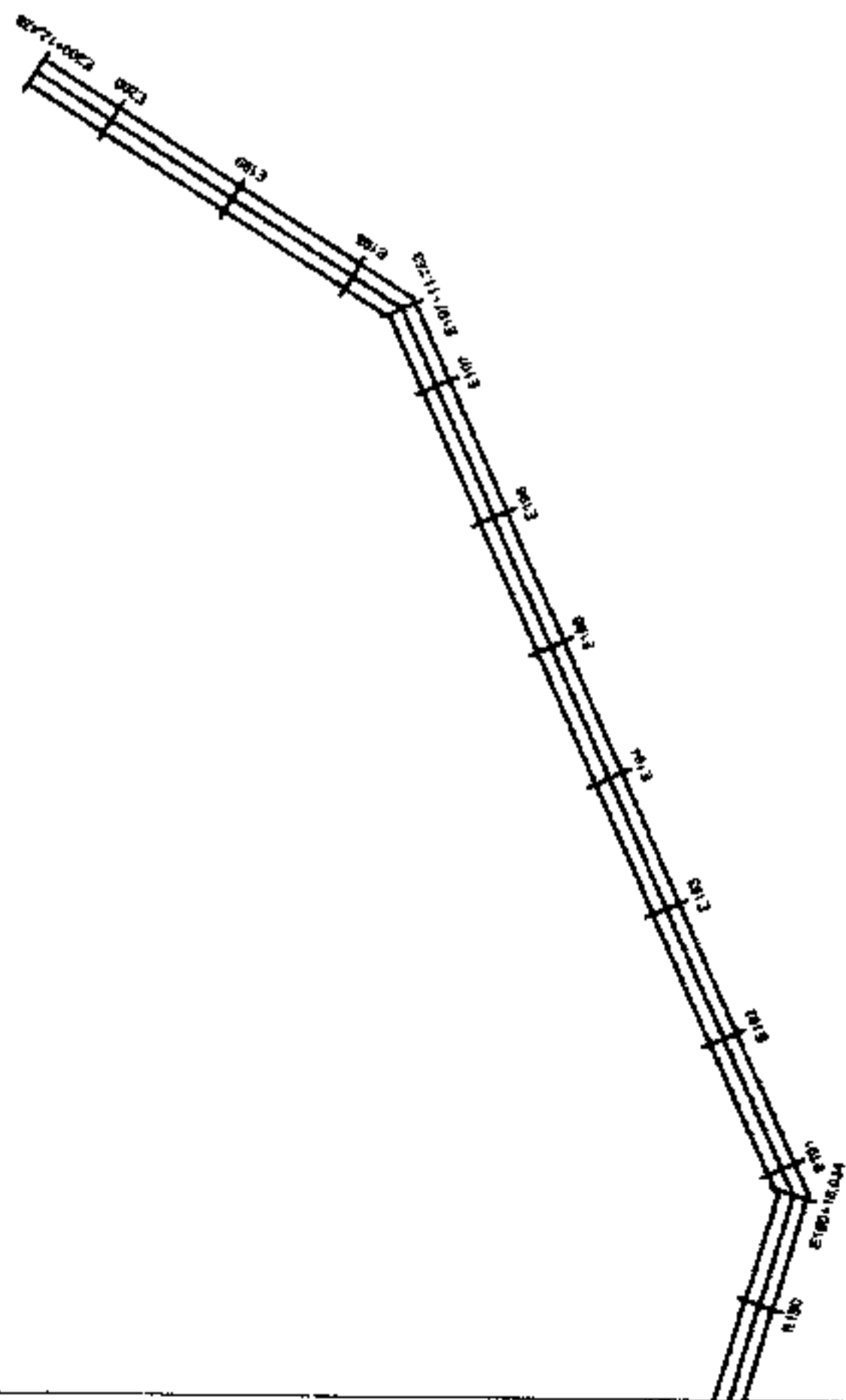
B3TC
(Bunho Triplo Tubular de Concreto - B3TC)

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



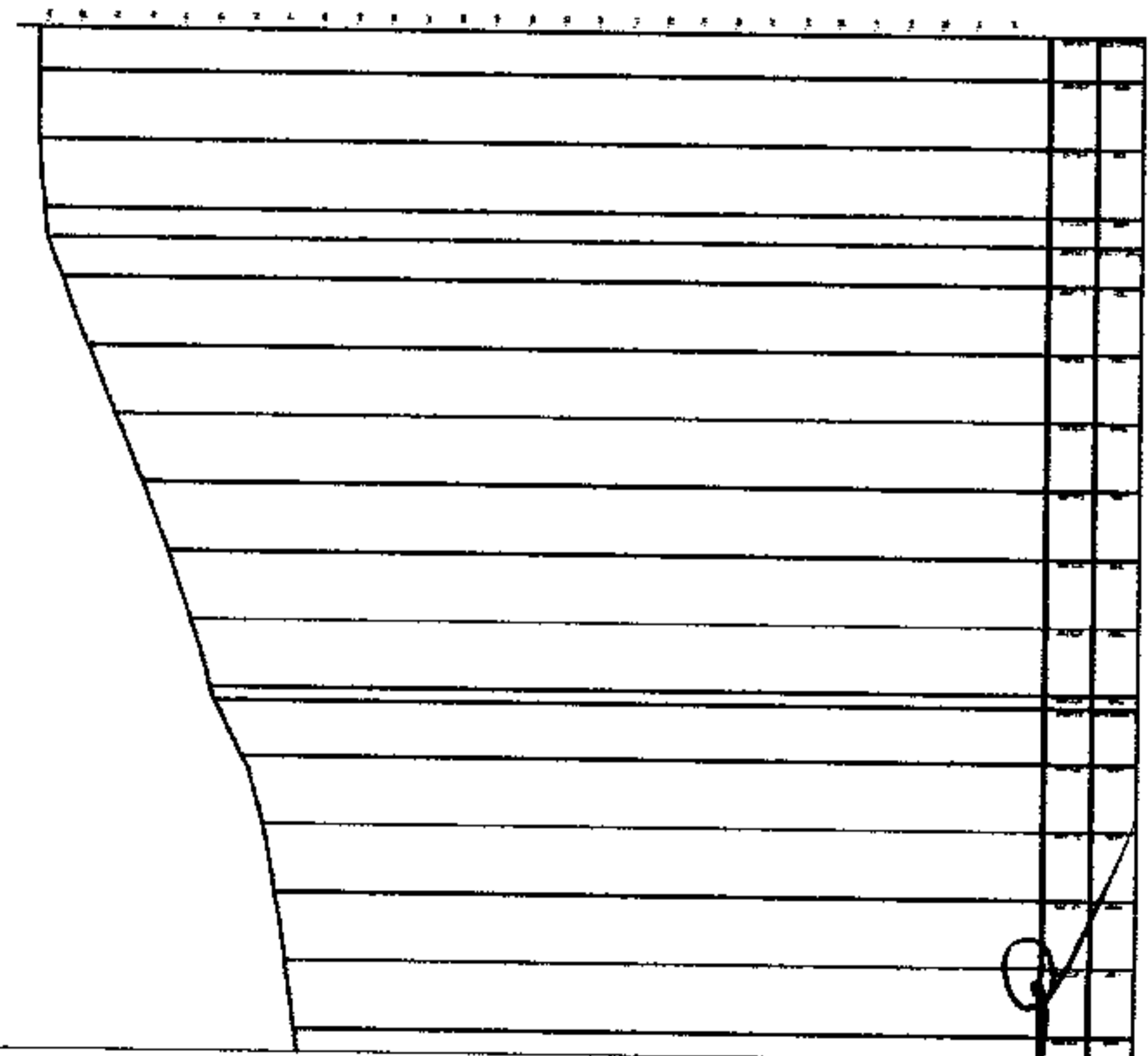
SECÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala

FIM DO TRECHO
(Sítio Pitombeira)
E = 526.173,3877
N = 1051.055,2617



[Handwritten Signature]
TAMAR GONDALVES DA COSTA
 ENGENHEIRO CIVIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
 CREA 2 114.200-0/RS
 ATO NOTARIAL Nº 23.100

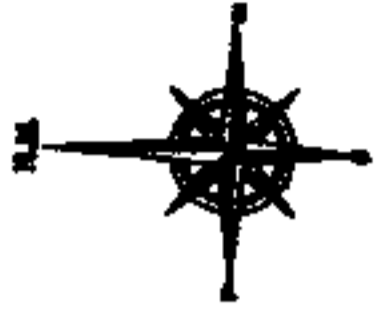
PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (secção de 20,00m)
ESC: 1/3000



PLANTA DO PERFIL - (secção de 20,00m)
ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V

PROVAÇÃO	PROVAÇÃO
PROVAÇÃO	PROVAÇÃO
TÍTULO	REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PROJETO	PLANTA DE TOPOGRAFIA
EMPRESA	TRECHO: CONDUZIDA DE CANTO ATÉ SÍTIO PITOMBEIRA - 00-02
PROJETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
EMPRESA	EMPRESA RESPONSÁVEL
PROJETO	PLANTA DO ESTABELECIMENTO -- (escala de 20,00m) PLANTA DO ALINHAMENTO PLANTA DO PERFIL -- (escala de 20,00m) SECÇÃO TIPO
DATA	INDICADA
DATA	INDICADA
DATA	INDICADA
DATA	INDICADA





BSTC
(Busto Simples Tubular de Concreto - BSTC)

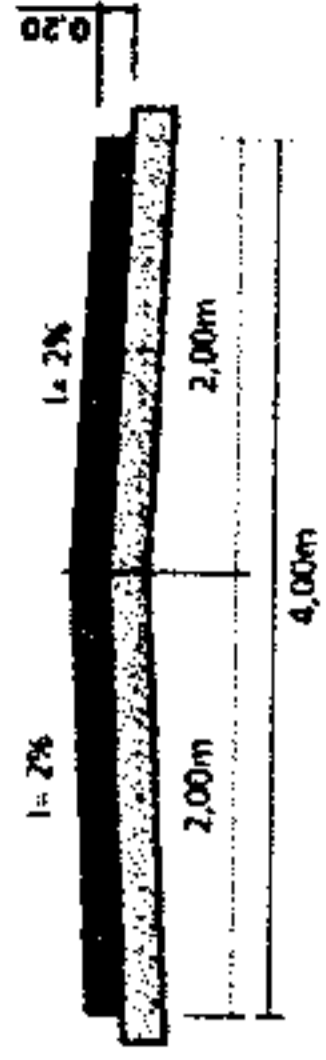


BSTC
(Busto Duplo Tubular de Concreto - BSTC)

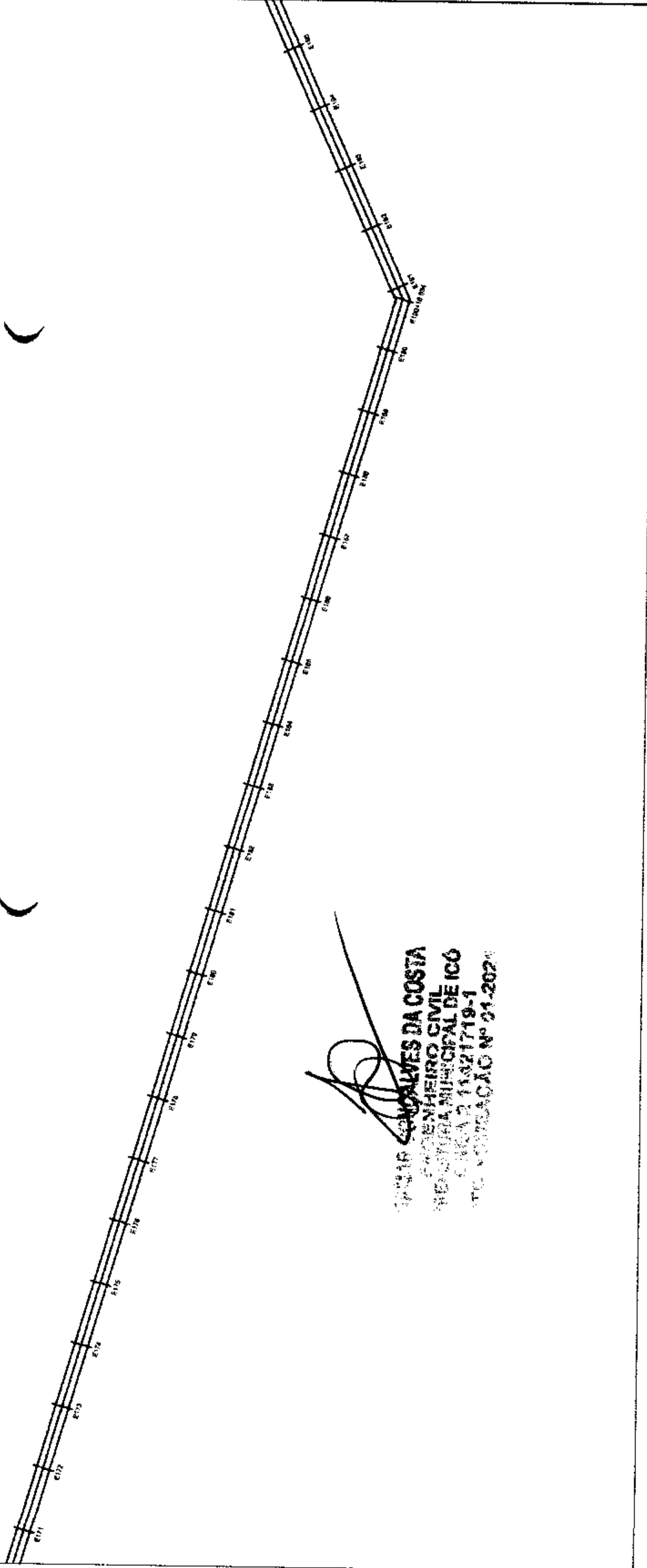


BSTC
(Busto Tipo Tubular de Concreto - BSTC)

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm

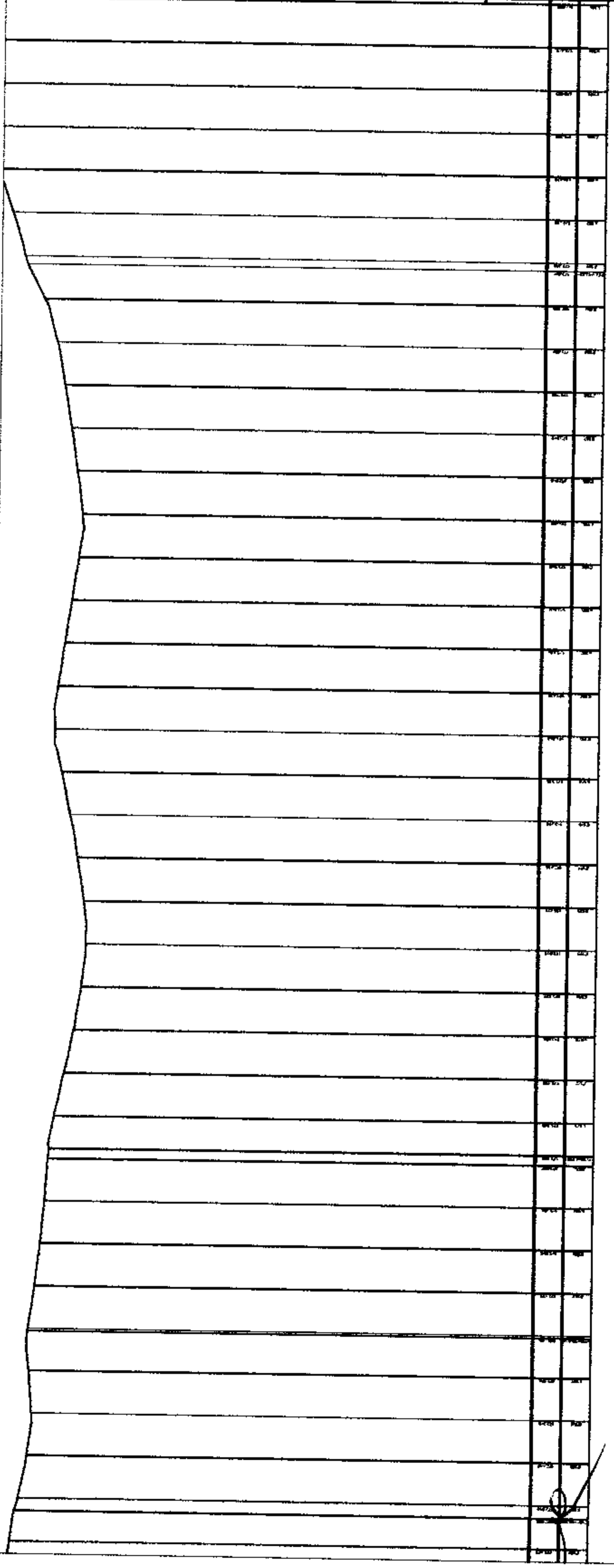


SEÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala



[Signature]
ANDRÉ CARVALVES DA COSTA
 ENGENHEIRO CIVIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
 CREA 2 11321719-1
 LIC. REGISTRAÇÃO Nº 04-2024

PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
 ESC: 1/3000



PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
 ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V

TIPO	REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PROJETO	PLANTA DE TOPOGRAFIA
DESCRIÇÃO	TRECHO: COMUNIDADE DE CATIMENTS ATE SITIO PITUMBERA - ICÓ-CE
PROJETADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
DESENHADO	ANDRÉ CARVALVES DA COSTA
COMISSÃO PLANTA DO ALINHAMENTO - (seção de 20,00m) PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m) SEÇÃO TIPO	
DATA	Maio-2023
ESCALA	1:3000
INDICADA	Metros/Topo
FEITA	—
REVISADA	—



BSTC
(Busto Sólido Tubular de Concreto - BSTC)

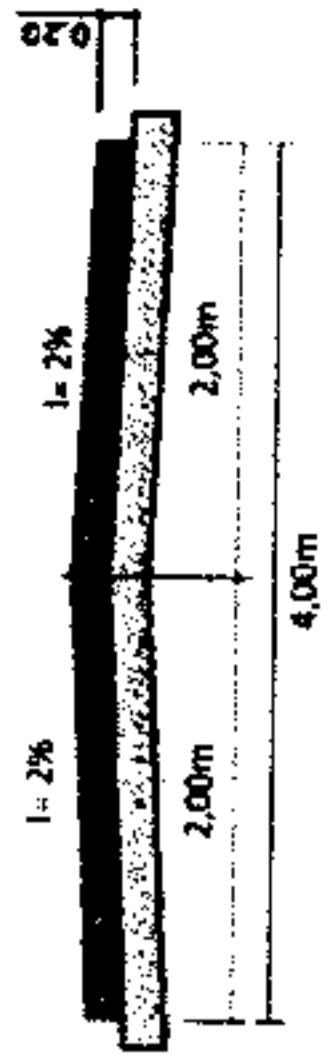


BSTC
(Busto Oco Tubular de Concreto - BSTC)

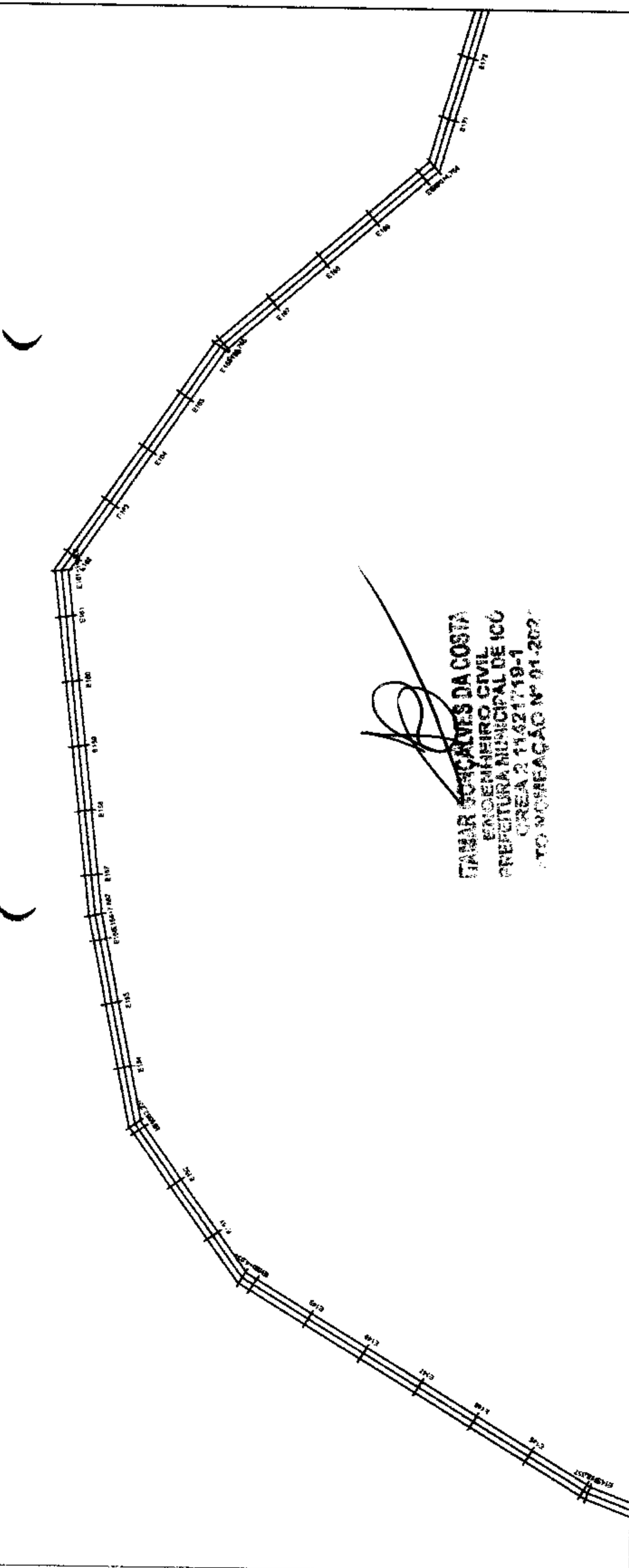


BSTC
(Busto Tripl Tubular de Concreto - BSTC)

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00m

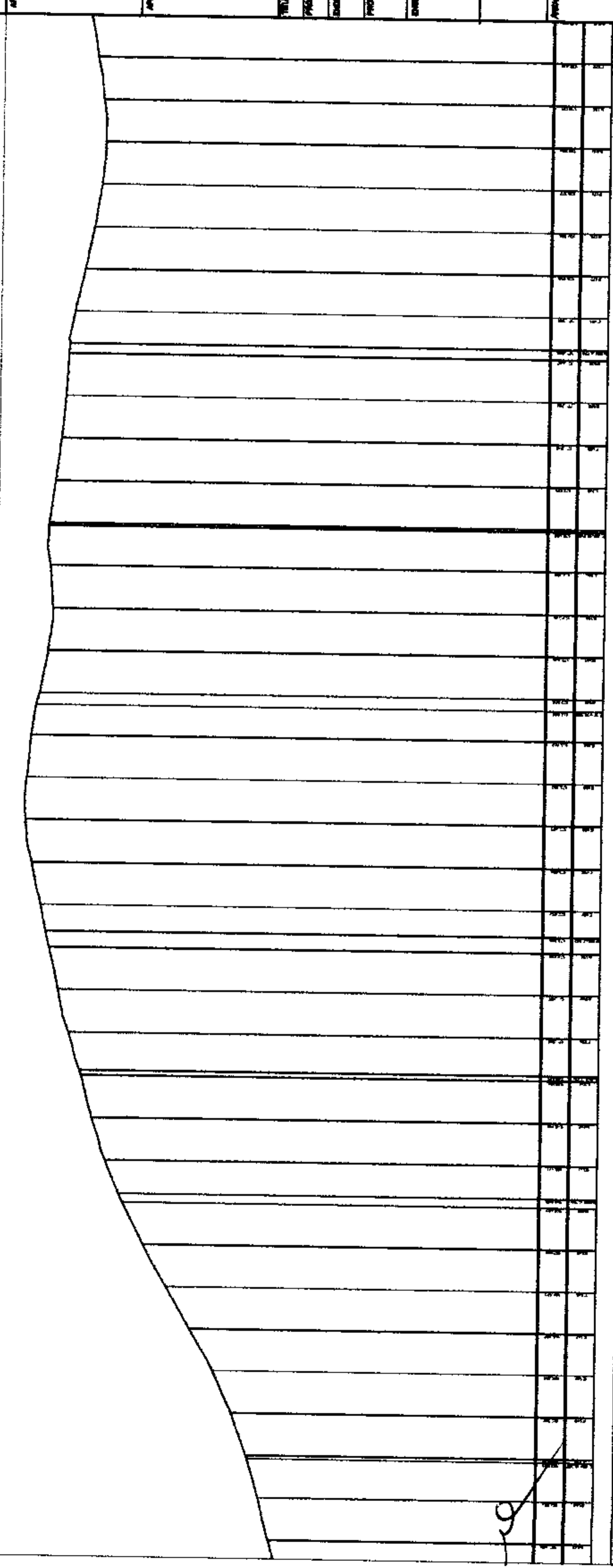


SEÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala



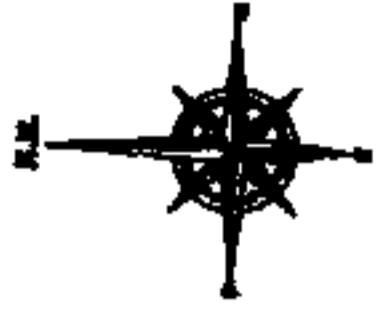
TAMAR SCHIAVES DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
CREA 2.114217/19-1
ATO NOTARIAL Nº 01.202

PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000



PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V

<p>REVESTIMENTO PRIMÁRIO PLANTA DE TOPOGRAFIA</p>	<p>TRECHO: CONDUZIDE DE CATAMENTO ATÉ STIO PITOMBEIRA - ICÓ-CE</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ</p>	
<p>INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO</p>	
<p>PLANTA DO ESTADAMENTO - (seção de 20,00m) PLANTA DO ALINHAMENTO PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m) SEÇÃO TIPO</p>	<p>DATA: Maio-2023 INDICADA: Metrômetro FEITA: -</p>



BSTC
(Bueiro Simples Tubular de Concreto - BSTC)

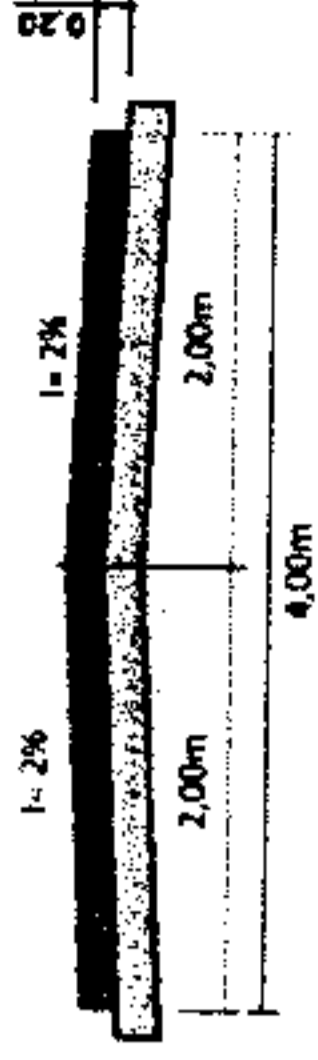


DBTC
(Bueiro Duplo Tubular de Concreto - DBTC)



BTTC
(Bueiro Triplo Tubular de Concreto - BTTC)

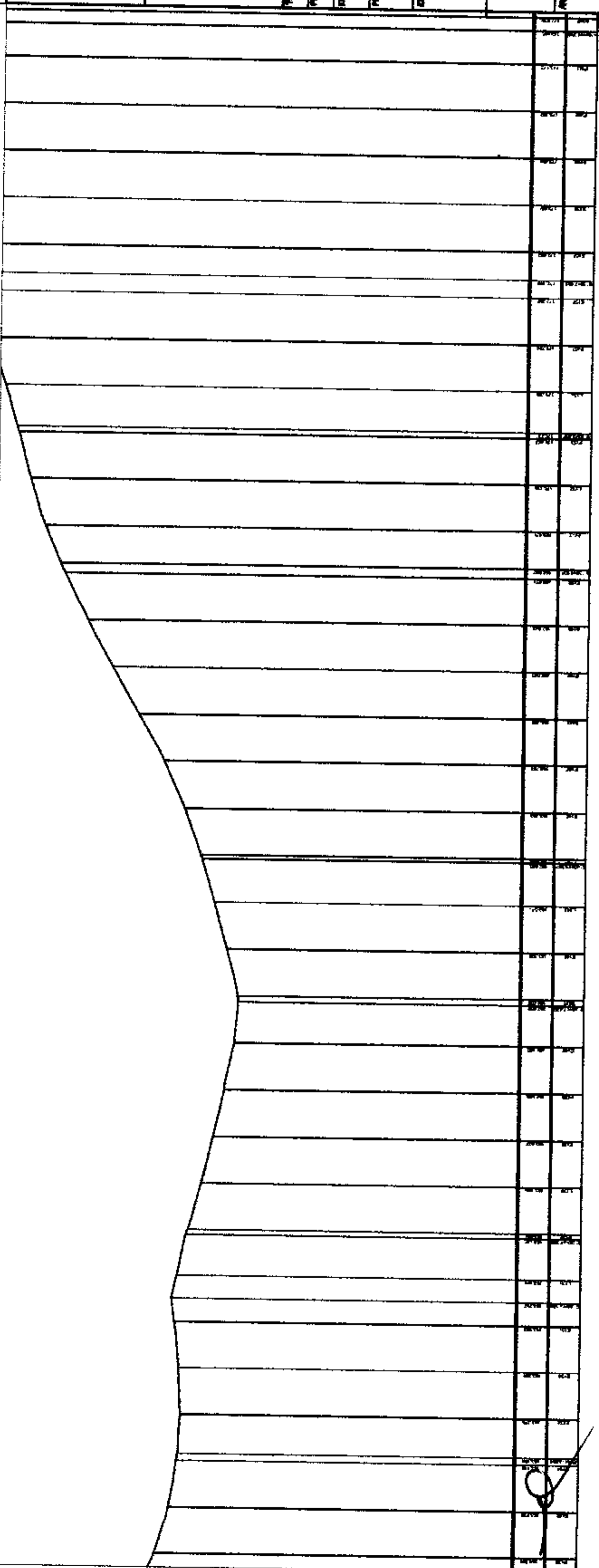
REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00m



SECÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala

(Signature)
ITAMAR GONÇALVES DA SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
 CREA 21142/RS-1
 ATO NOMEAÇÃO N.º 2019/0001

PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
 ESC: 1/3000



PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
 ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V

PROPOSTA	REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PROPOSTA	PLANTA DE TOPOGRAFIA
PROPOSTA	TRECHO: COMARCA DE CATUAMENTO ATÉ STIO PROIBIDORA - ICÓ-CE
PROPOSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
PROPOSTA	ENCARGO RESPONSÁVEL
CONTRATO PLANTA DO ESTACQUEAMENTO - (seção de 20,00m) PLANTA DO ALINHAMENTO PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m) SECÇÃO TIPO	
DATA	REVISÃO
16/06/2023	1
PROJETA	REVISOR
Maichar Góes	
PROJETA	REVISOR



BSTC
(Busto Simples Tubular de Concreto - BSTC)

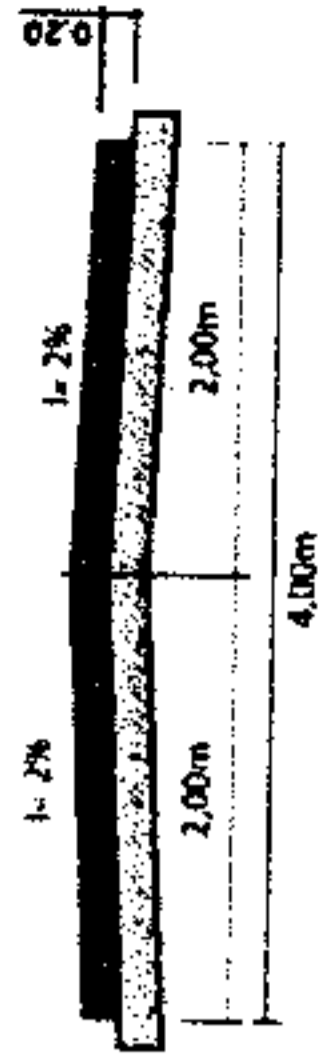


BSTC
(Busto Duplo Tubular de Concreto - BSTC)



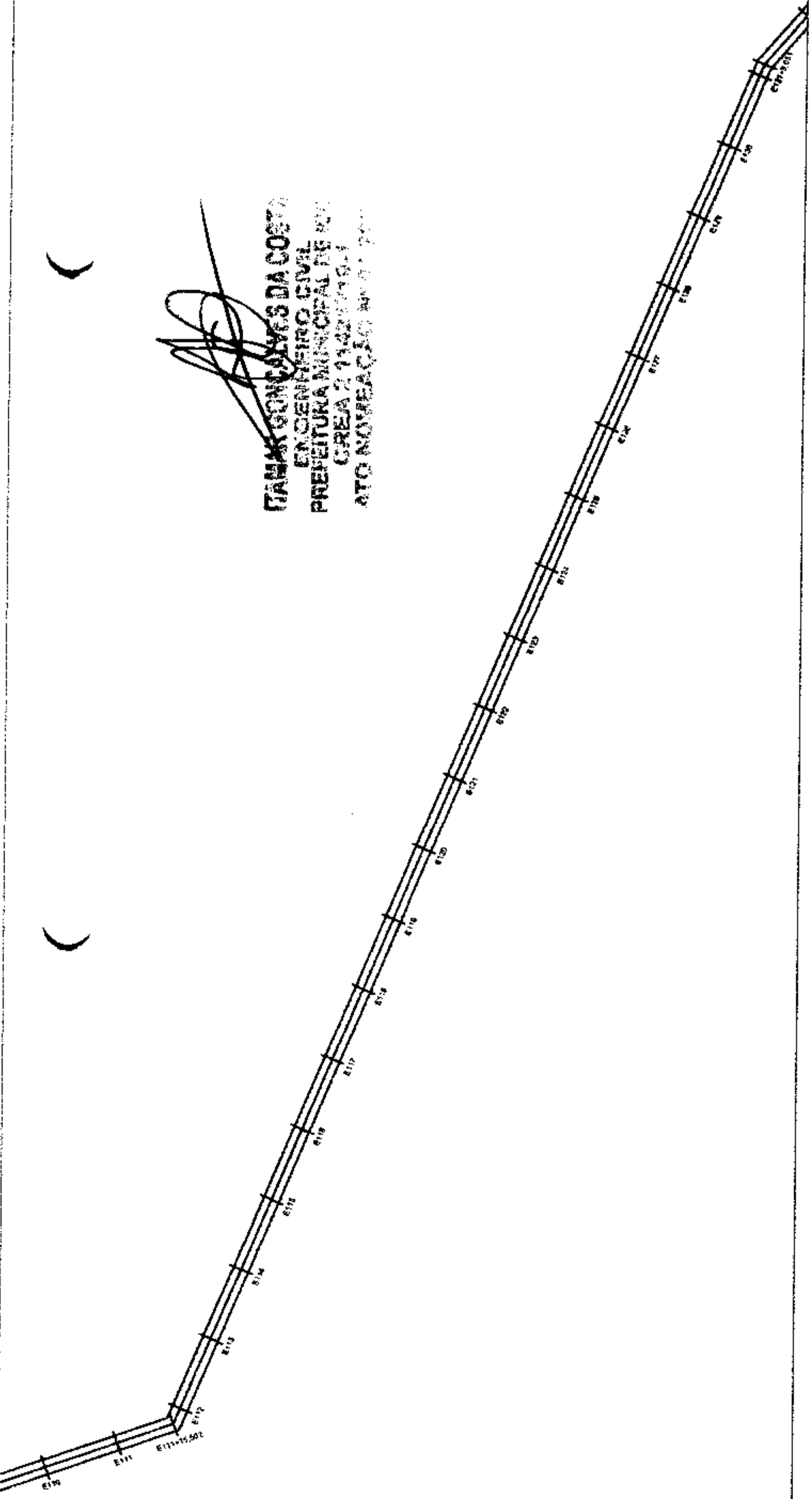
BSTC
(Busto Triplo Tubular de Concreto - BSTC)

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm

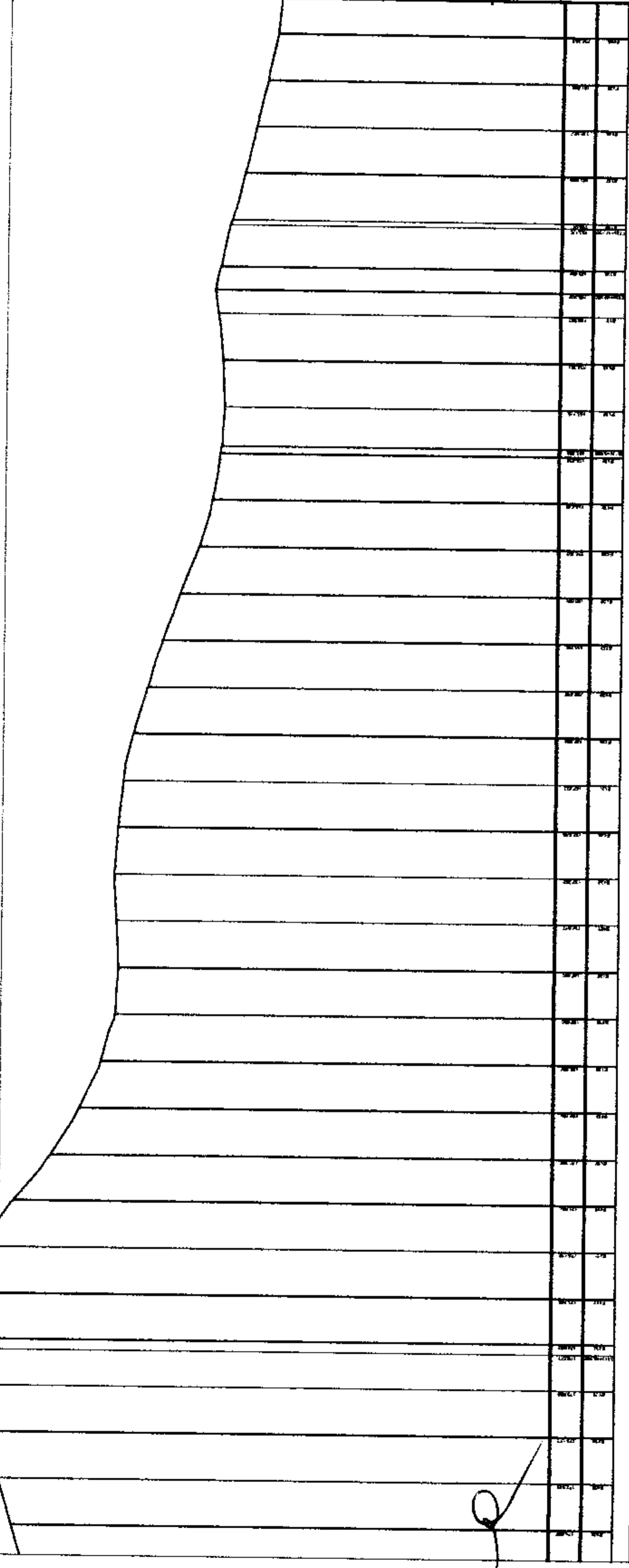


SEÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala

TAMAR GONCALVES DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
CREJA 2 11228796-1
ATO NOTARIAL Nº 01.700



PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000



PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V



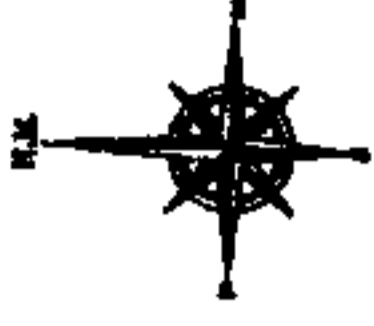
PROPOSTA: REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PLANTA DE TOPOGRAFIA
TRECHO: CONDUZIDA DE CATIMENTS ATÉ SÍTIO PITOMBEIRA - 100-CE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ



INFRAESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTEÚDO:
PLANTA DO ALINHAMENTO - (seção de 20,00m)
PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
SEÇÃO TIPO

DATA	EMENDA	INDICADA	DESCRIÇÃO	FEITA
Maio-2023			Metodologia	



BSTC
(Busto Simples Tubular de Concreto - BSTC)



BSTC
(Busto Duplo Tubular de Concreto - BSTC)



BSTC
(Busto Triplo Tubular de Concreto - BSTC)

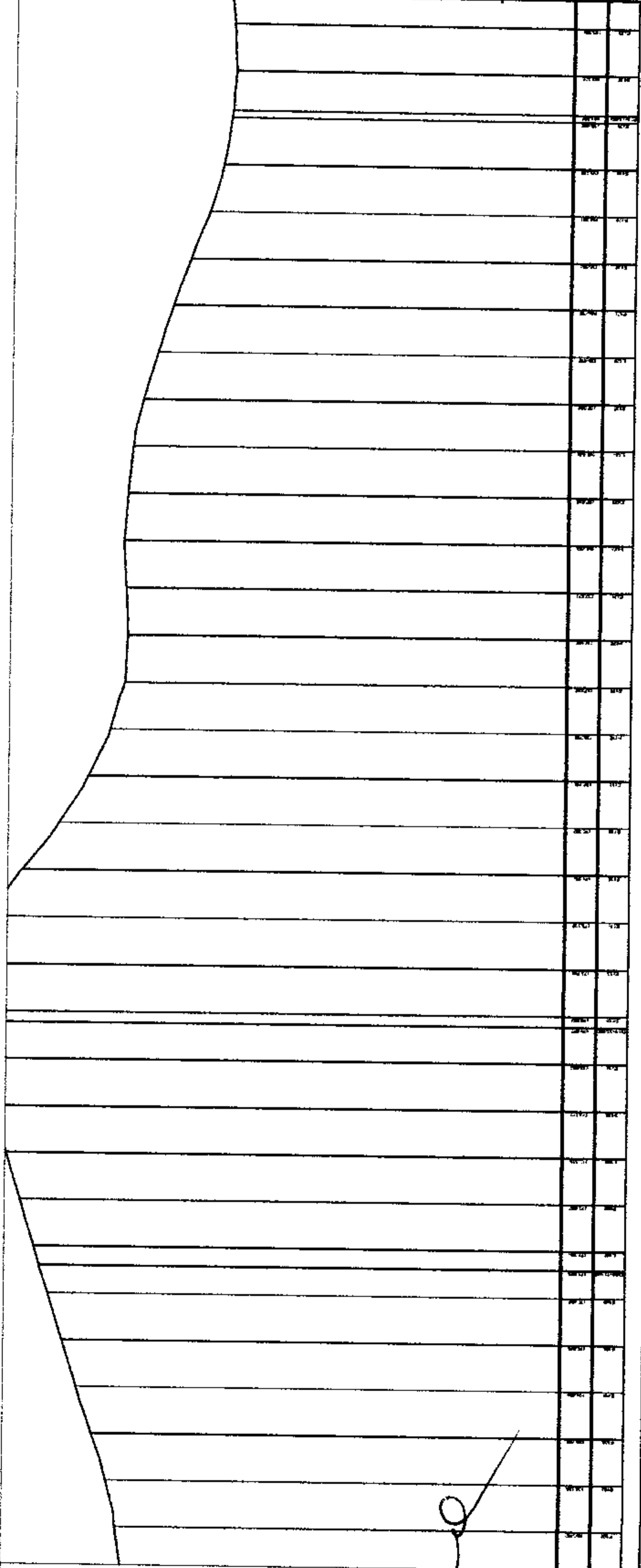
REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



SEÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala

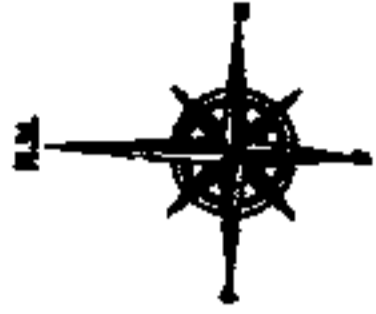
ITAMAR GOMES LOPES DA COSTA
 ENGENHEIRO CIVIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
 CREA Nº 143.174/MG
 REGISTRO Nº 143.174

PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
 ESC: 1/3000



PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
 ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V

 PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fis. 230 Rubrica	
TIPO	REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PROJETO	PLANTA DE TOPOGRAFIA
LOCALIZAÇÃO	TRECHO COMUNIDADE DE CATAMENTO ATÉ SÍTIO PITAMBERA - ICÓ-CE
PROPOSTOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
PROPOSTA	
 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
OBJETIVO PLANTA DO ESTACIONAMENTO - (seção de 20,00m) PLANTA DO ALINHAMENTO PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m) SEÇÃO TIPO	
DATA	DESCRIÇÃO
Maio-2023	Interlocutor
INDICADA	PROJETA



BTT
Quilômetro Tubular de Concreto - BTT

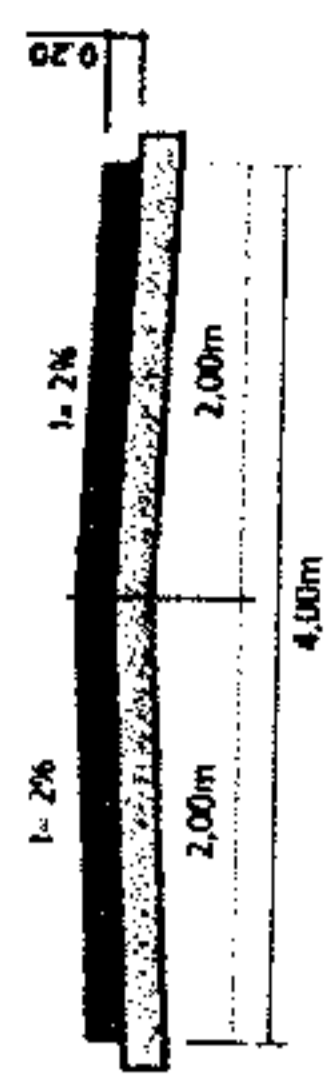


BTT
Quilômetro Tubular de Concreto - BTT



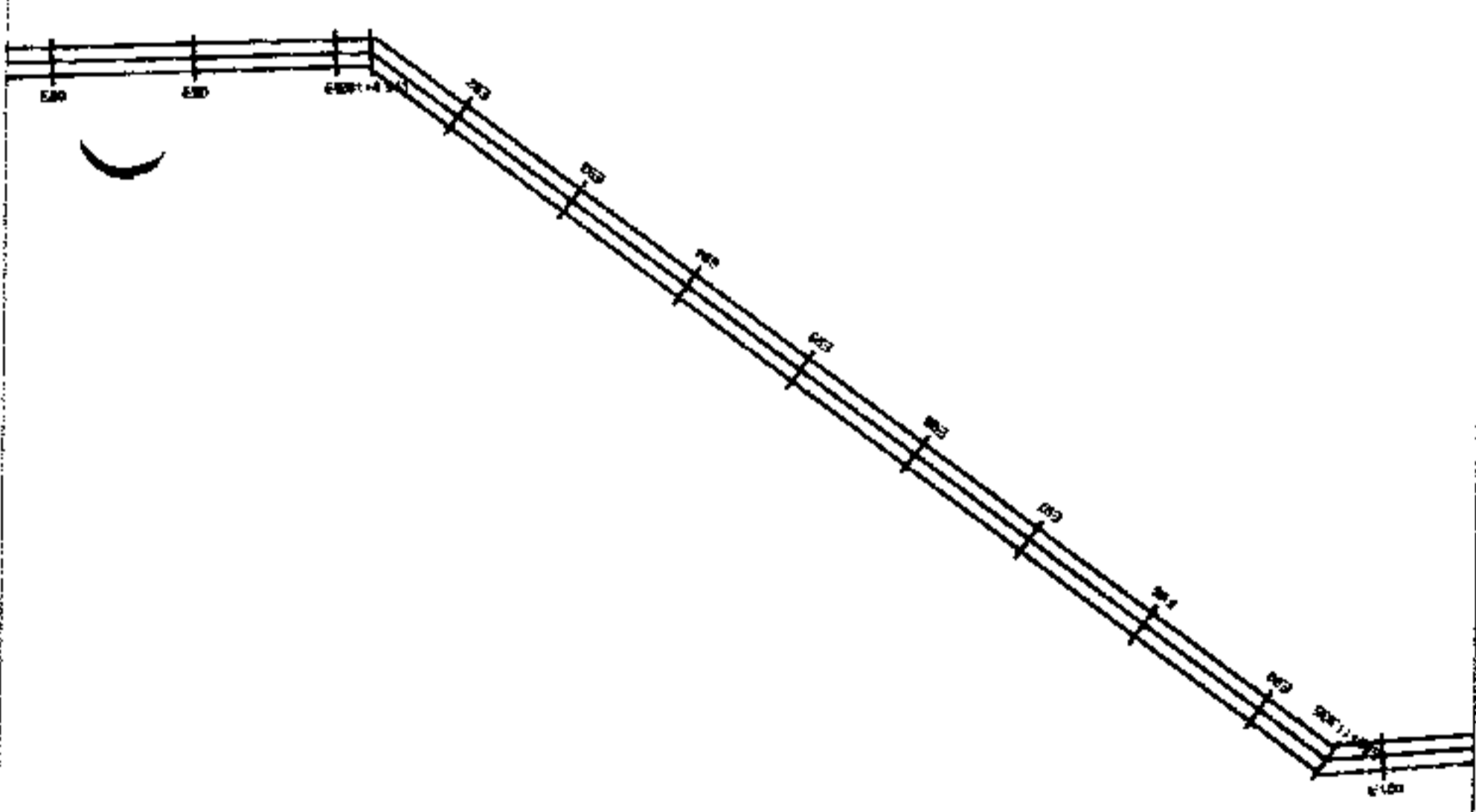
BTT
Quilômetro Tubular de Concreto - BTT

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA E: 20,00cm



SEÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala

TAMAR CONDOMÍNIO DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
CREA 2 11421719-1
ATO NOMEAÇÃO Nº 01-207-



PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000

Estaca	0+00	0+10	0+20	0+30	0+40	0+50	0+60	0+70	0+80	0+90	0+100	0+110	0+120	0+130	0+140	0+150	0+160	0+170	0+180	0+190	0+200	
Alinhamento																						
Estaqueamento																						

PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Rubrica
 Fis. 2431

TÍTULO: REVESTIMENTO PRIMÁRIO
 PLANTA DE TOPOGRAFIA

OBJETO: TRECHO COMEÇANDO DE CRIVAMENTO ATÉ SITIO PITOMBEIRA - ICÓ-CE

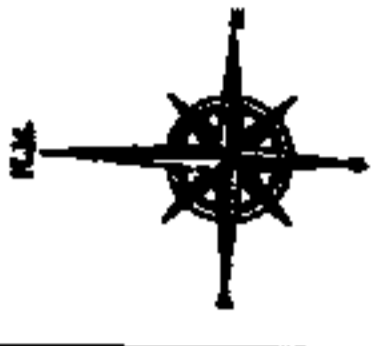
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

INFRACONDIÇÃO RESPONSÁVEL: Engenheiro

ICÓ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATO: PLANTA DO ESTADQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
 PLANTA DO ALINHAMENTO
 PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
 SEÇÃO TIPO

DATA	INDICAÇÃO	DESENHO	FEIÇÃO
16/01/2023	Indicada	Marcelo Pato	



BSTC
(Busto Simples Tubular de Concreto - BSTC)

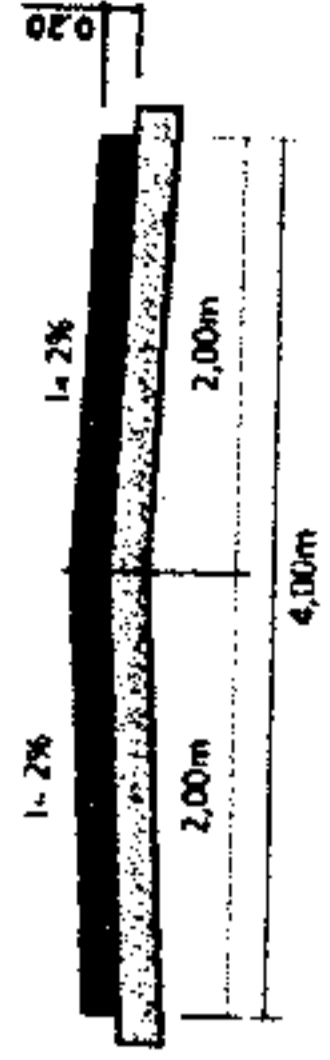


BSTC
(Busto Duplo Tubular de Concreto - BSTC)



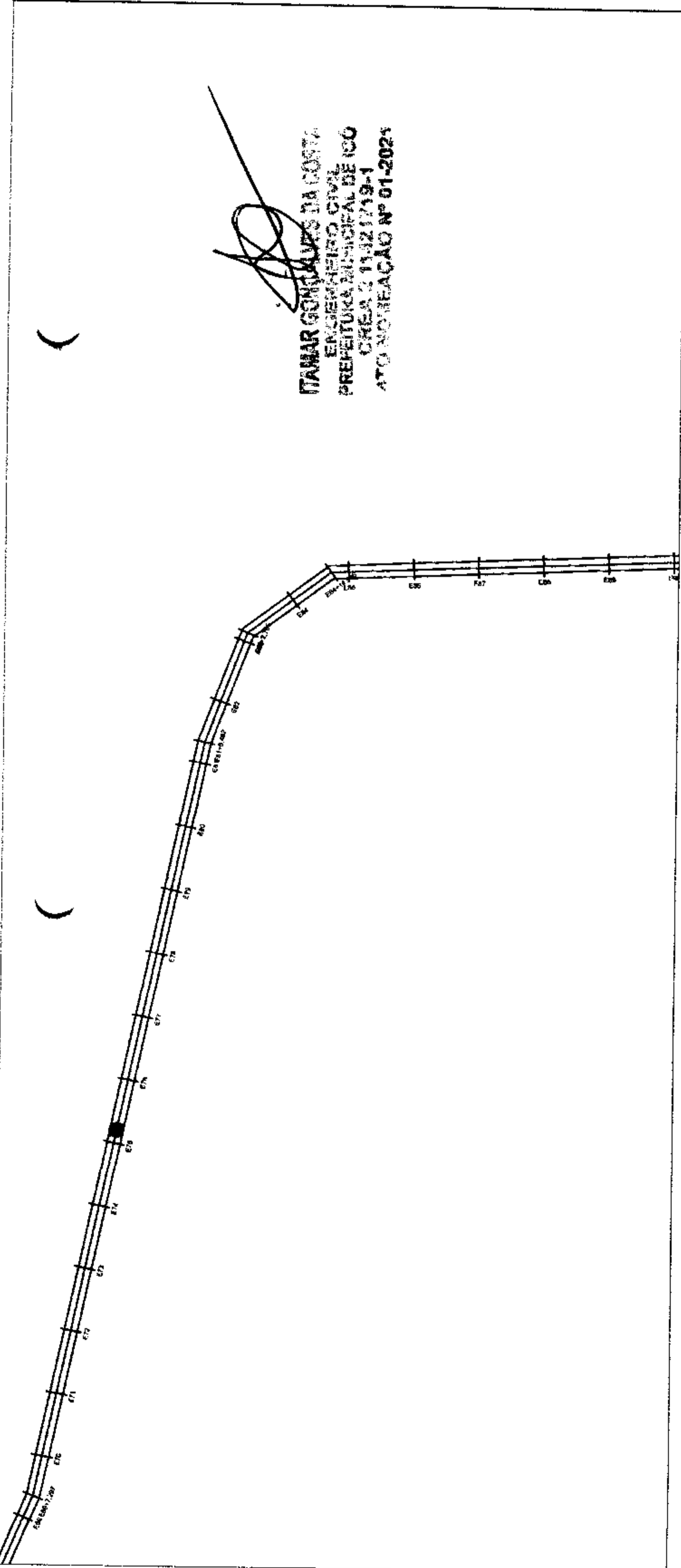
BSTC
(Busto Triplo Tubular de Concreto - BSTC)

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



SEÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala

ITAMAR GONCALVES DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
CREA 2 113217/9-1
ATO NOTARIAL Nº 01-2023

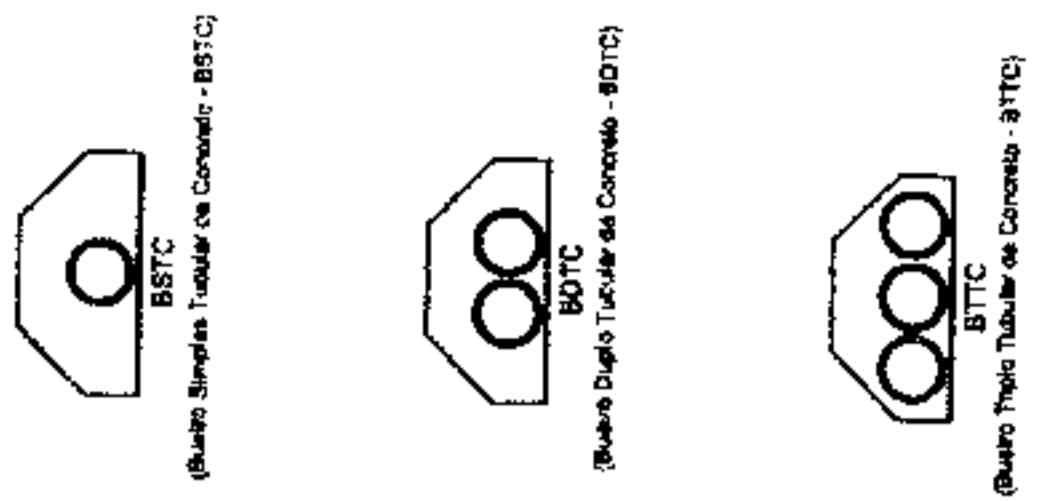


PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000

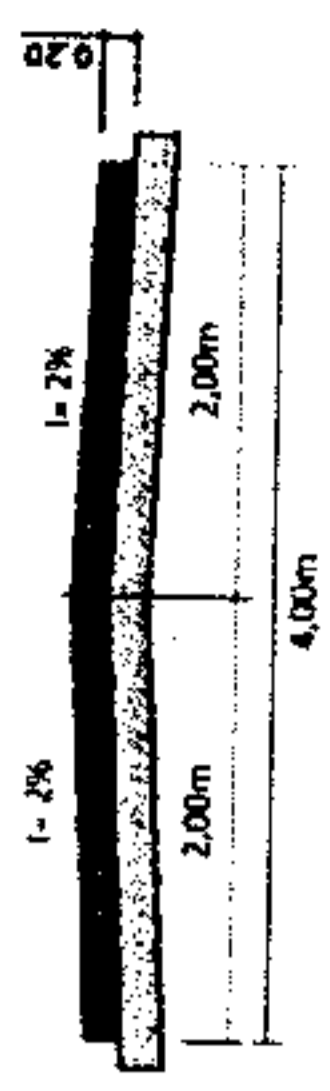
 PM - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fis. 2432 Rubrica	
TÍTULO	REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PROJETO	PLANTA DE TOPOGRAFIA
EMPRESA	TRECHO: COMANDADA DE CATIMENTO ATÉ SÍTIO PITOMBEIRA - 100-DE
PROPOSTOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL	ENGENHEIRO
 ICÓ INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
CONTEÚDO PLANTA DO ESTACQUEAMENTO - (seção de 20,00m) PLANTA DO ALINHAMENTO PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m) SEÇÃO TIPO	
DATA	01/03/2023
EDICIONADA	INSTRUMENTO
REVISÃO	PLANO

670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V

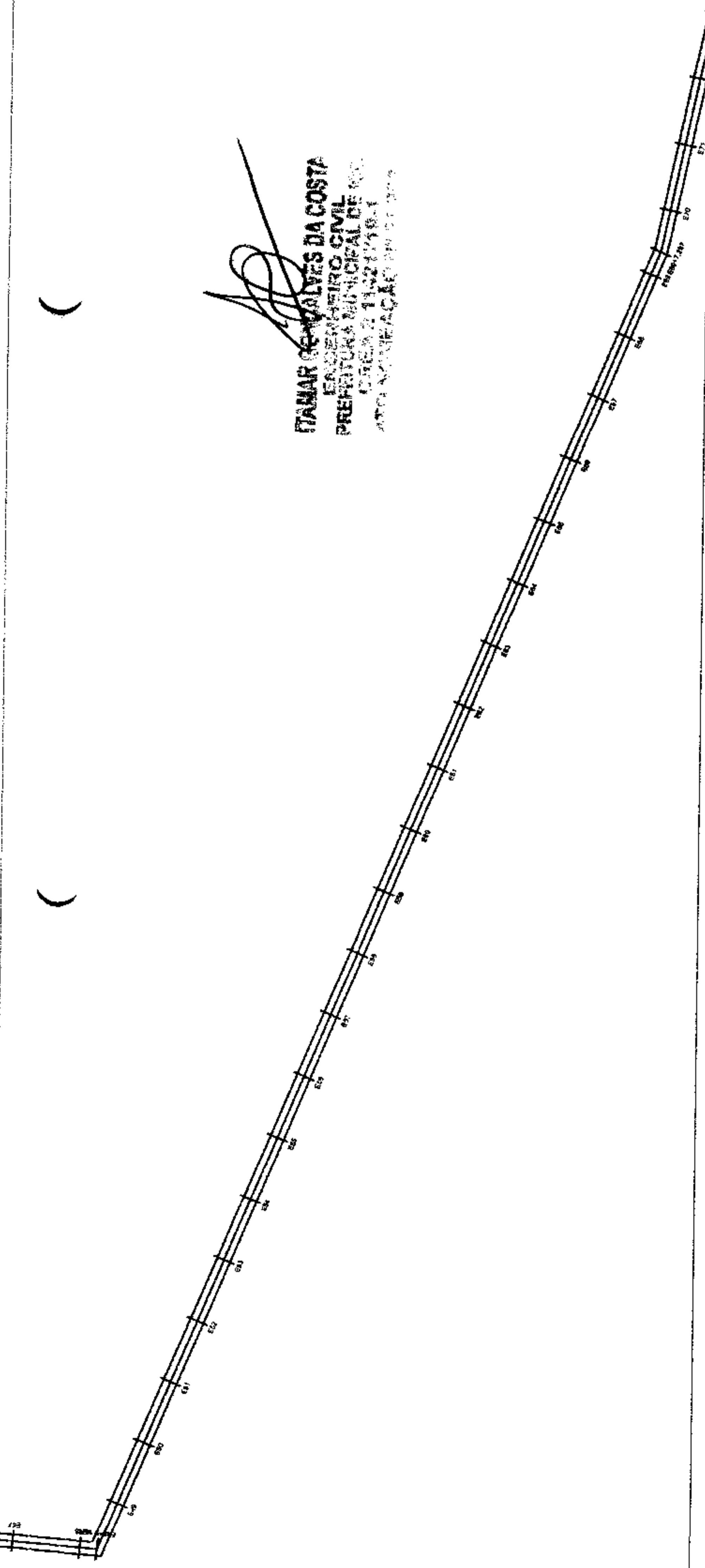


REVESTIMENTO COM PICARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



SEÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala

ITAMAR CEMALVES DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
CREMA Nº 11.922/17/98-1
ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023



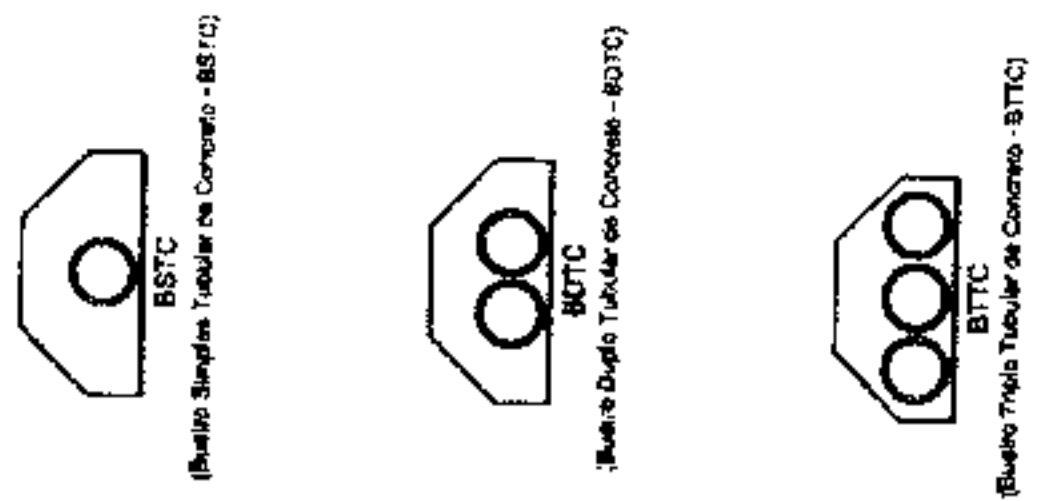
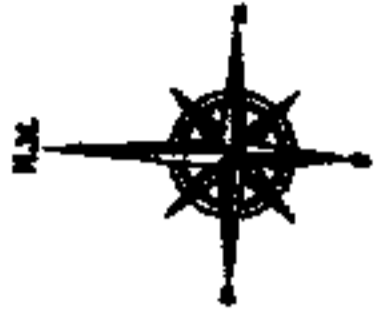
PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000

TÍTULO	REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PROJETO	PLANTA DE TOPOGRAFIA
LOCALIZAÇÃO	TRECHO: COMUNIDADE DE CANTAMENTO ÀS SÍTOS PITOMBEIRA - ICÓ-CE
PROPOSTANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
EMPRESA RESPONSÁVEL	ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

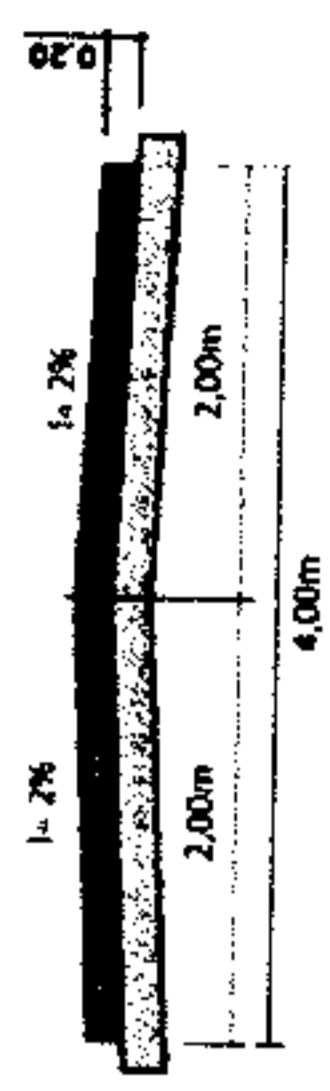
CONTRATO	
PLANTA DO ALINHAMENTO - (seção de 20,00m)	
PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)	
SEÇÃO TIPO	
DATA	Maio-2023
REVISÃO	INDICADA
DESENHADO	Maurotofoja
REVISADO	
PROJETA	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V



REVESTIMENTO COM PICARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



SEÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala

APROVAÇÃO

APROVAÇÃO

REVISÃO

REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PLANTA DE TOPOGRAFIA

PROPOSTA: TRECHO COMUNIDADE DE CRIVENTO ATÉ SÍTIO PITOMBEIRA - 100-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

DISCIPLINA RESPONSÁVEL: ESCOLAR

INFRACONSTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 434/2024

Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 434/2024

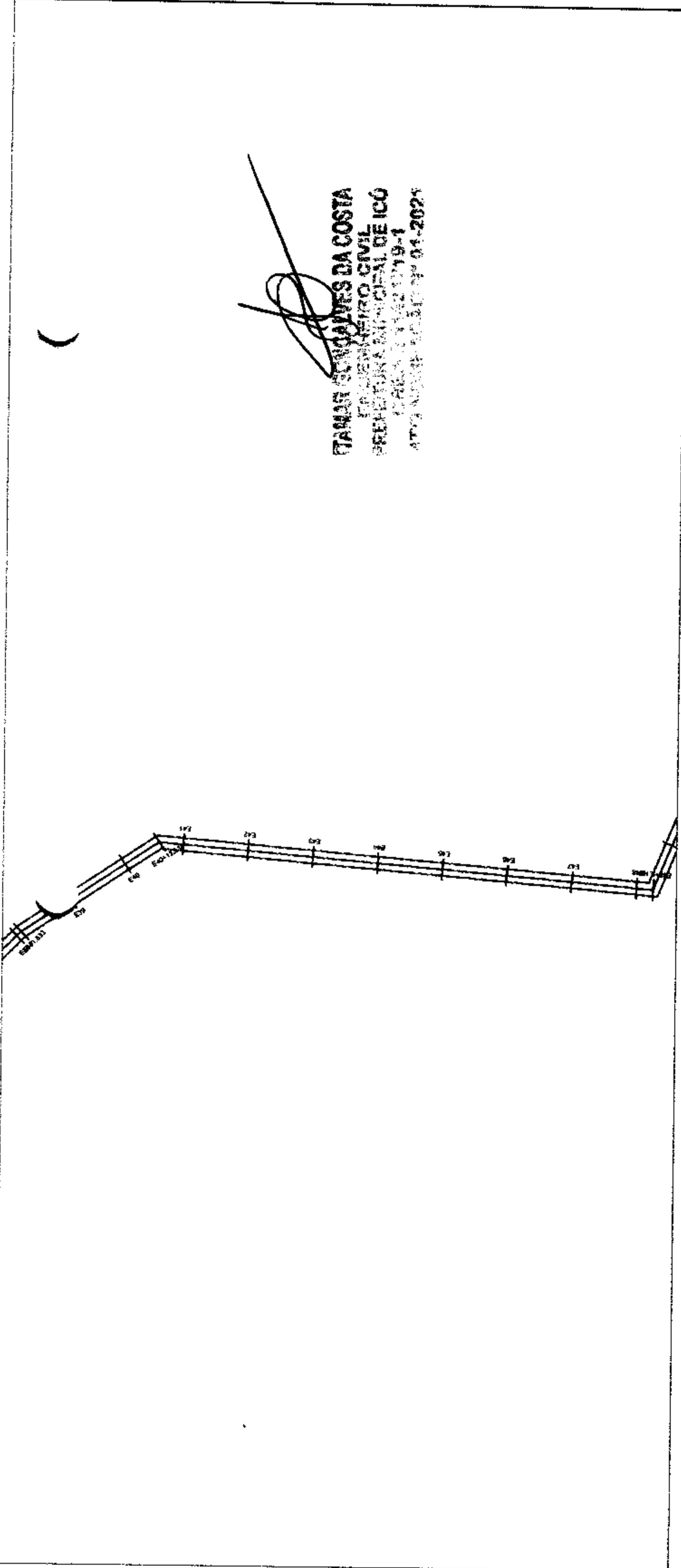
PLANTA DO ESTAGUEAMENTO - (seção de 20,00m)
PLANTA DO ALINHAMENTO
PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
SEÇÃO TIPO

DATA: Maio-2023

DESENHADO: Matheus Poye

REVISADO: -

PROJETA: -

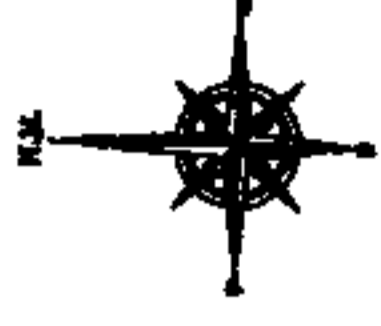


PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000

TAMAR SCARLETTES DA COSTA
 ENGENHEIRO CIVIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
 CREA: 012.122/2019-1
 ATOS ADMINISTRATIVOS Nº 04-2024

0+00	0+05	0+10	0+15	0+20	0+25	0+30	0+35	0+40	0+45	0+50	0+55	0+60	0+65	0+70	0+75	0+80	0+85	0+90	0+95	1+00
0+00	0+05	0+10	0+15	0+20	0+25	0+30	0+35	0+40	0+45	0+50	0+55	0+60	0+65	0+70	0+75	0+80	0+85	0+90	0+95	1+00

PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m)
ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V



BSTD
(Anéis Simples Tubular de Concreto - BSTD)



BDTG
(Anéis Duplos Tubular de Concreto - BDTG)



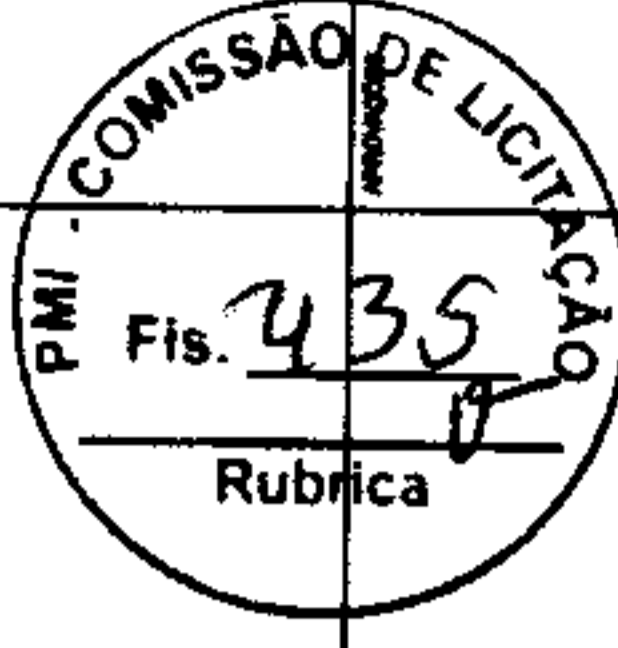
BTTC
(Anéis Duplos Tubular de Concreto - BTTC)

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



SECÇÃO TIPO

ESC: Sem Escala



TÍTULO: REVESTIMENTO PRIMARIO

PRELIMINAR: PLANTA DE TOPOGRAFIA

Localização: TRECHO: COMARCA DE CRISTIANO ATE SÍTIO PITOMBEIRA - MO-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

PROPOSTA: 2023



INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PLANTA DO ESTABELECIMENTO - (trecho de 20,00m)

PLANTA DO PERFIL - (trecho de 20,00m)

SECÇÃO TIPO

DATA: Maio-2023

REVISÃO: 01

PROJETO: -

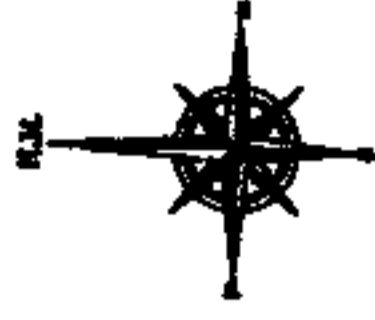
ITAMAR GONÇALVES DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
CRETA Nº 1142/19-1
ATO LICITACIONAL Nº 01-2023

PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (secção de 20,00m)

ESC: 1/3000

PLANTA DO PERFIL - (secção de 20,00m)

ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/300 - V



B17C
Busto Simples Tubular de Concreto - B17C

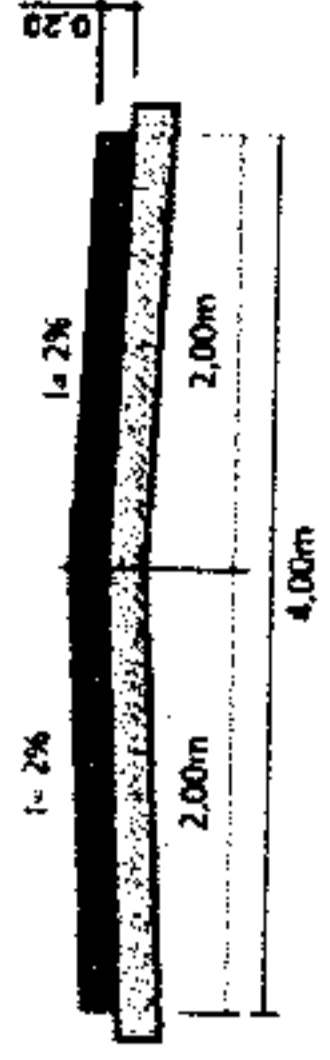


B17C
Busto Duplo Tubular de Concreto - B17C



B17C
Busto Tipo Tubular de Concreto - B17C

REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



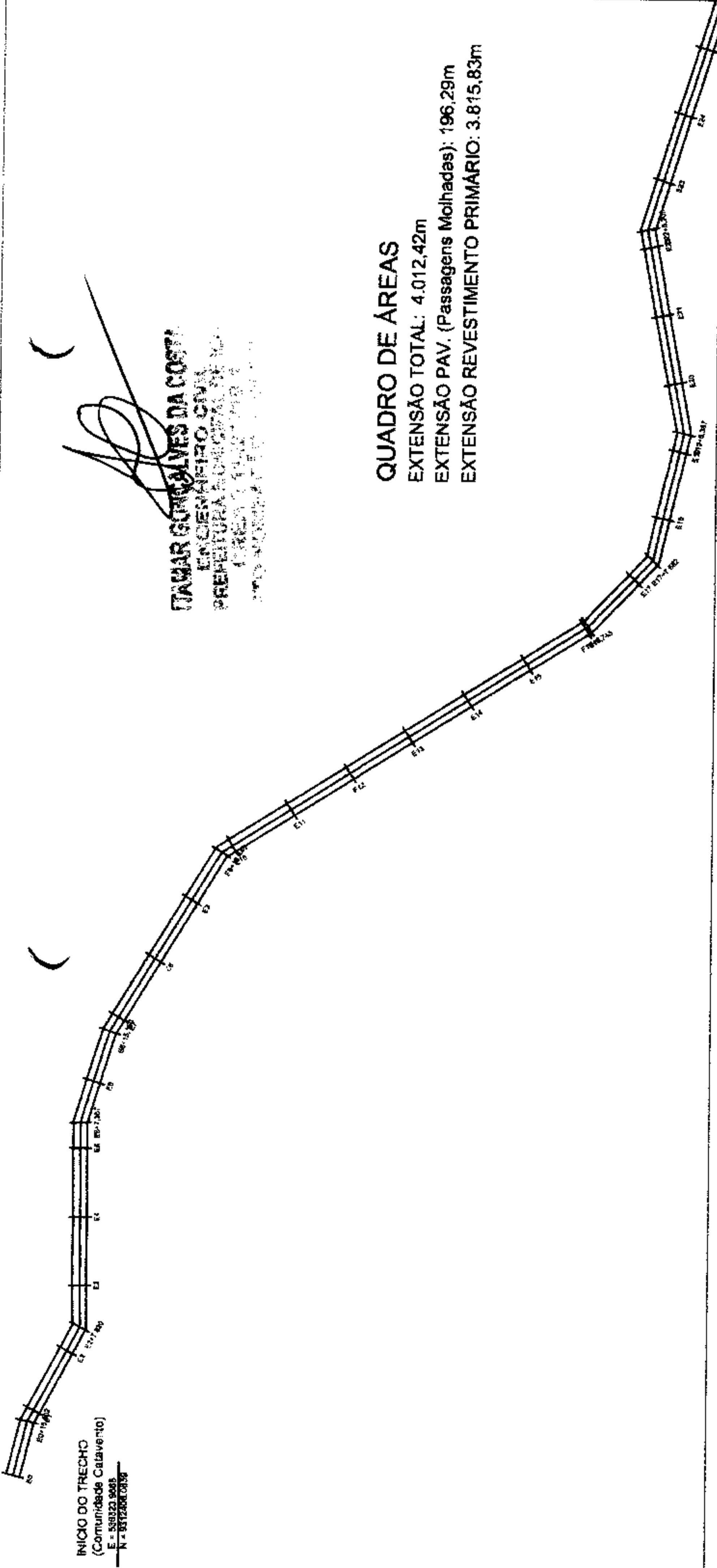
SEÇÃO TIPO

ESC: Sem Escala

TAMAR GUARALVES DA COSTA
 ENGENHEIRO CIVIL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
 RUA ...

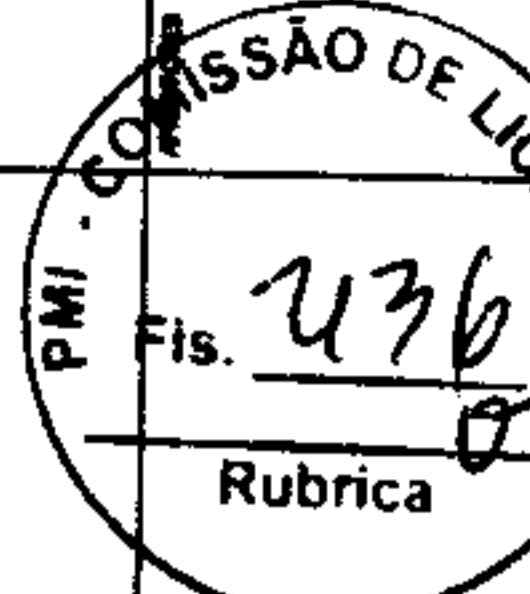
QUADRO DE ÁREAS

EXTENSÃO TOTAL: 4.012,42m
 EXTENSÃO PAV. (Passagens Molhadas): 196,29m
 EXTENSÃO REVESTIMENTO PRIMÁRIO: 3.815,83m



PLANTA DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (secção de 20,00m)

ESC: 1/3000



TÍTULO	REVESTIMENTO PRIMÁRIO
PLANO	PLANTA DE TOPOGRAFIA
LOCALIZAÇÃO	TRECHO: COMUNIDADE DE CATIMENTO ATÉ SÍTIO PITOMBEIRA - ICÓ-CE
PROPOSTANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
PROPOSTA Nº	
PROPOSTA DATA	
PROPOSTA VALOR	
PROPOSTA TIPO	
PROPOSTA DATA	
PROPOSTA VALOR	
PROPOSTA TIPO	



INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PLANTA DO ESTABELECIMENTO - (escala de 20,00m)
 PLANTA DO ALINHAMENTO
 PLANTA DO PERFIL - (escala de 20,00m)
 SEÇÃO TIPO

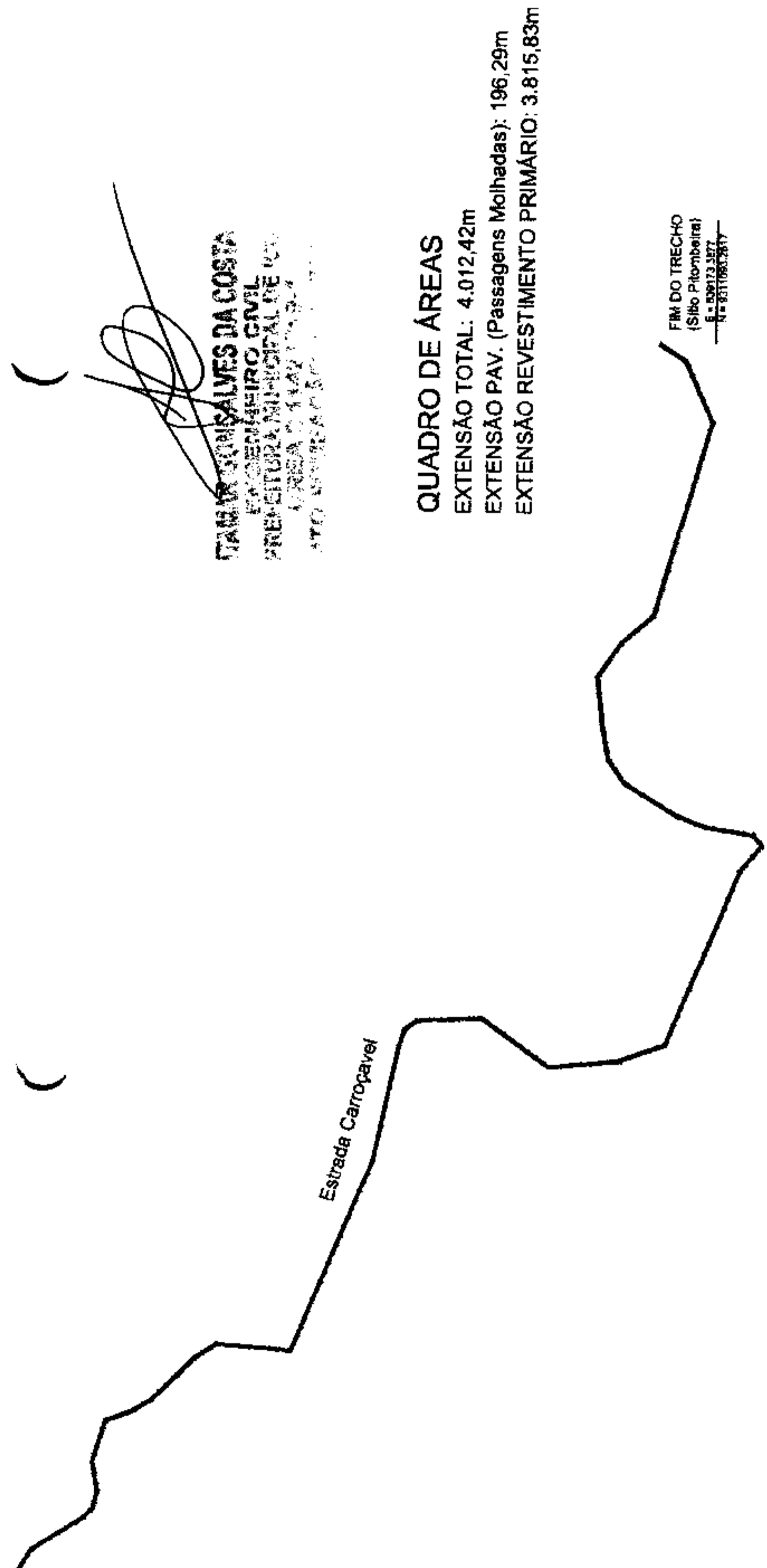
DATA	REVISÃO	INDICADA	FEITA
Multi-2023	Multi-2023	Multi-2023	Multi-2023

15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15

PLANTA DO PERFIL - (secção de 20,00m)

ESC: 1/3000 - H / ESC: 1/3000 - V

INICIO DO TRECHO
(Comunidade Catavento)
E - 38521,453
N - 917425,059

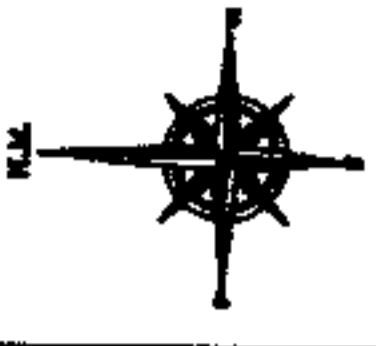


TAMARA CORREIA ALVES DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
C.R.S. Nº 11.144/2014
ATE: 03/08/2023

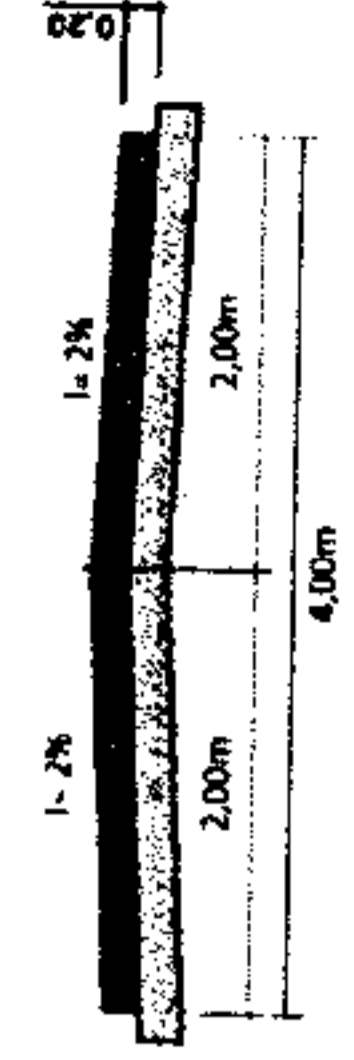
QUADRO DE ÁREAS
EXTENSÃO TOTAL: 4.012,42m
EXTENSÃO PAV. (Passagens Molhadas): 196,29m
EXTENSÃO REVESTIMENTO PRIMÁRIO: 3.815,83m

FIM DO TRECHO
(Sítio Pitombeira)
E - 38713,187
N - 917093,817

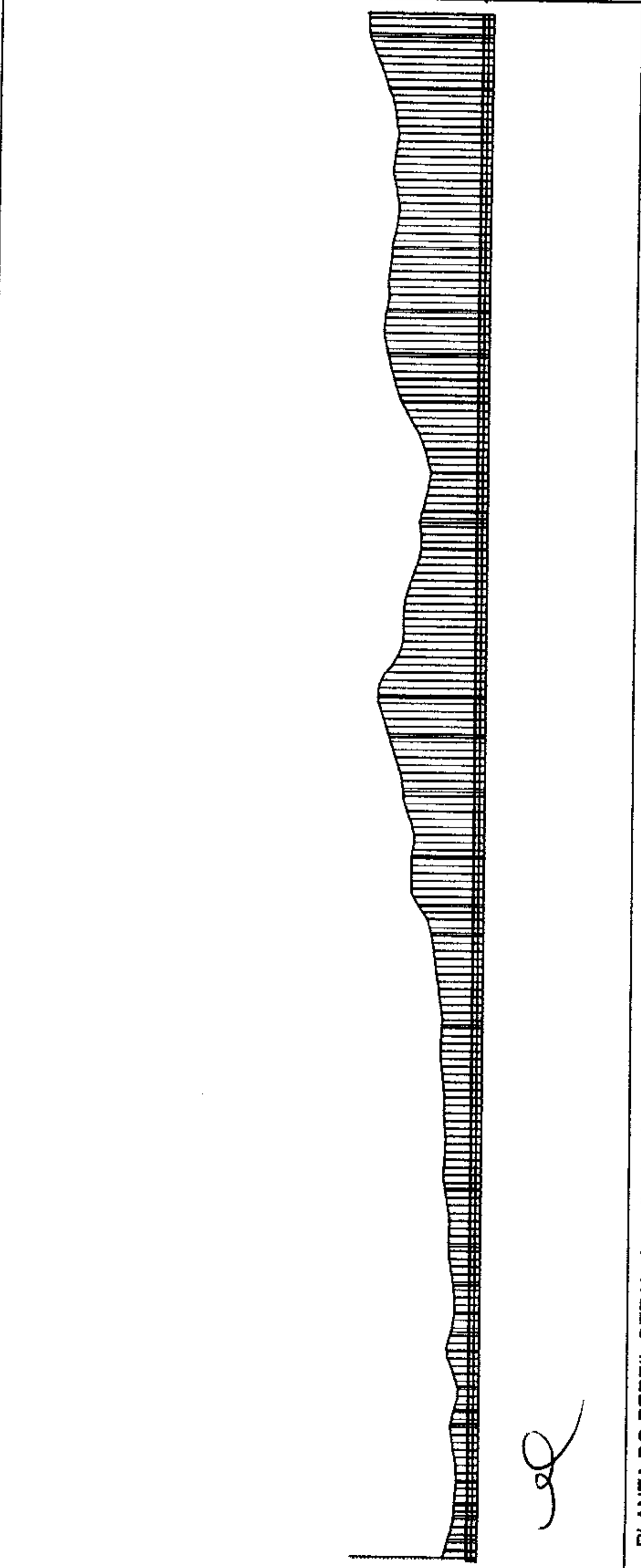
PLANTA GERAL DO ALINHAMENTO E ESTAQUEAMENTO - (seção de 20,00m)
ESC: sem escala



REVESTIMENTO COM PIÇARRA COMPACTADA - E: 20,00cm



SECÇÃO TIPO
ESC: Sem Escala



PLANTA DO PERFIL GERAL - (seção de 20,00m)
ESC: 1/sem - H / ESC: 1/sem - V

		INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fis. 437 Rubrica		CONTRATAÇÃO PLANTA DO ESTABELECIMENTO - (seção de 20,00m) PLANTA DO ALINHAMENTO PLANTA DO PERFIL - (seção de 20,00m) SECÇÃO TIPO	
TÍTULO: REVESTIMENTO PRIMÁRIO PLANO: PLANTA DE TOPOGRAFIA	TRECHO: COMUNIDADE DE CATAVENTO ATÉ SÍTIO PITOMBEIRA - 100-02	Nº DA LICITAÇÃO: 001/2023 DATA: Maio-2023	Nº DA LICITAÇÃO: 001/2023 DATA: Maio-2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ		INSCRIÇÃO Nº: 11.144/2014	



PROCESSOS Nº 08099873/2023



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Francisco Quintino Vieira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro Guararapes doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro o **MUNICÍPIO DE ICÓ – CE**, inscrito no CNPJ nº 07.669.682/0001-79, cuja Prefeitura está localizada na Avenida Ilídio Sampaio, nº 2131, Centro, CEP: 63.430-000, Icó-CE, representado neste ato pelo prefeita municipal, Sra. Ana Lais Peixoto Correia Nunes, inscrito no CPF sob o nº 026.942.683-31, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio é a [REDACTED], em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo **CONCEDENTE** através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;



- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;



- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;
- XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de



28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.019.536,25** (dois milhões, dezenove mil,



quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), que correr o   conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

[REDACTED]
pela Lei n .18.275, de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte classifica o funcional: 43200007.26.782.342.10135– Restauro de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Conv nios, Acordos e Ajustes; Regi o: 02 – Centro Sul; Fonte: 500 – Recurso Ordin rio do Tesouro Estadual.

[REDACTED] na forma detalhada no Plano de Trabalho, a t tulo de contrapartida, em recursos financeiros.

PAR GRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto n o empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, ser o obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupan a ou em fundos de aplica o financeiras lastreadas em t tulos p blicos.

PAR GRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Conv nio ser o mantidos, exclusivamente, na conta espec fica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimenta o para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Banc ria de Transfer ncia – OBT, para aplica o no mercado financeiro, na forma do par grafo primeiro da presente cl usula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplica es referidas no par grafo primeiro desta cl usula ser o obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e est o sujeitos  s mesmas condi es de presta o de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplica o dos recursos no mercado financeiro n o poder o ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PAR GRAFO QUARTA – O CONVENENTE dever  comprovar a inclus o em seu or amento das transfer ncias recebidas do CONCEDENTE, para a execu o deste Conv nio.

PAR GRAFO QUINTO – O CONVENENTE dever  comprovar a exist ncia em seu or amento dos recursos referentes   contrapartida para complementar a execu o do objeto deste Conv nio;

PAR GRAFO SEXTO – Os recursos para atender  s despesas em exerc cios futuros, no caso de investimento, dever o estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei pr via que os autorize.

CL USULA SEXTA – DA LIBERA O DOS RECURSOS

PAR GRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferir  os recursos previstos na Cl usula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta banc ria espec fica (Banco: Caixa Econ mica Federal, Ag ncia:1960-7, Opera o: 006, Conta:71180-4); e vinculada ao presente Instrumento, onde ser o movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cl usula Segunda, mediante comprova o de adimpl ncia, regularidade e comprova o da contrapartida financeira.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

I) quando o objeto conveniado não for executado;

II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

I) valor da obra ou serviço;

II) prazo de duração;

III) empresa que executa a obra ou serviço;



- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, MATRÍCULA: 700191-4, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado.



inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o **CONVENENTE** para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo **CONVENENTE**, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do **CONVENENTE**, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por Engenheiro Francisco Tales Gomes Pereira – MAT. 70019612, CPF nº. 042.357.473-63, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONCEDENTE** proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da



execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;



V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;



VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo Fato
Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

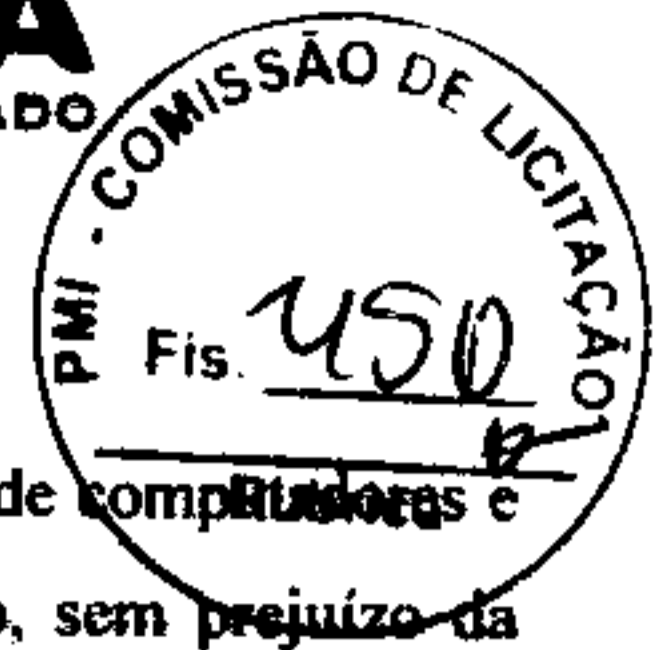
PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.



PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
SUPERINTENDENTE DA SOP

ANA LAIS PEIXOTO
CORREIA
ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
PREFEITA DE ICÓ
NUNES:026942683
31

Assinado de forma digital
por ANA LAIS PEIXOTO
CORREIA
NUNES:02694268331
Dados: 2023.12.13 11:48:00
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Maura Soares da Silva 2. _____
019.631.773-18

g